

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-26-76

Recorrente: Saiyd Nayyar Raza.
Advogado: Dr. José Calixto da Silva.
Recorrido: SUDECO — Sup. de Desenvolvimento da Região Centro Oeste.
Despacho: J. Face aos motivos alegados, concedo mais dez (10) dias de prazo. Assim, quinze (15), e não cinco (5) dias. I.

Distrito Federal, 13 de maio de 1977 —

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM. JUIZ DR. JOSE ALVES DE LIMA

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-107-76

Impetrante: Zoralde Flores Santos.
Advogado: Dr. Murilo Marques da Silva.

Impetrado: Diretor Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Sentença: Vistos, etc. Não tem sua situação enquadrada em nenhuma das hipóteses das letras a, b, c ou d do inciso II, do item 23.

Não tem, dest'arte, direito a inscrever-se à prova interna para Técnico em Assuntos Educacionais.

Denego a segurança.
Distrito Federal, 23 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

N.º II-108-76

Impetrante: Edna Maria da Silva.
Advogado: Dr. Murilo Marques da Silva.

Impetrado: Diretor do CETREMEC do Min. da Educação e Cultura.

Sentença: Vistos, etc. Isto posto denego a segurança. Deixo de condená-la em verba honorária por incabível na espécie.

Custas ex-lege.
P. R. I.
Distrito Federal, 24 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

N.º II-23-75

Impetrante: Amilar Rodrigues Dias.
Advogado: Dr. Eduardo Corrêa.
Impetrado: Diretor-Geral — Diretor da Divisão Administrativa da Secretaria do TSE.

Despacho: Expeça-se ofício à autoridade coatora, para que cumpra, no prazo de trinta dias, o v. acórdão do Eg. TFR. Em, 12 de maio de 1977. — José Alves de Lima.

CLASSE III

Execuções Fiscais

N.º III-573-76

Exequente: União Federal.
Executada: Planjet — Administração e Participações S. A.
Advogado: Dr. Cleber José da Silva.

Despacho: Defiro a petição de fls. 385. Suspenda-se por sessenta dias, a execução.
Distrito Federal, 23 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

CLASSE V

Ações Diversas

N.º V-46-77 Consignação em Pagamento)

Autora: Organização Comercial de Eletrodomésticos Kon Tiki Ltda.

Advogados: Drs. Marilene Sampaio Gentil e Pedro Arruda da Silva e José Carlos Gentil.

Despacho: Os autores não esclarecem quem seja o Réu na Ação. Pedem a citação da Delegacia da Receita Federal que, sendo órgão do Ministério da Fazenda, não tem personalidade jurídica e, consequentemente, não tem legitimidade ad causam, passiva.

Faculto aos Autores encaminharem a inicial, indicando o réu contra quem propõe a presente Ação de Consignação.

Em, 23 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

Processo RO-DC-7-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da ... Const. e do Mobiliário de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Marcenaria - Móveis de Madeira, Serraria, Carpintaria e Tanoaria de Petrópolis.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wagner Ennis Rodrigues e Claudionor de Souza Adão.

Processo RO-DC-74-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto e Benjamin Monteiro.

Processo RO-DC-126-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo e os mesmos.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Nery Guimarães.

Processo nº RO-AR-25-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Carlos Monteiro e Sobran S. A. — Crédito, Investimento e Financiamento.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins.

Processo nº RO-AR-92-77 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Alvaro da Silva e outros.

Advogados: Drs. Carlos Frederico Machado e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3.238-73 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Nair dos Santos Pinto (Sucessora de Victorino de Andrade Pinto) e Swift Armour S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e J. Granadeiro Guimarães.

Processo nº E-AR-36-74

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Embargos opostos à decisão do E. T. Pleno.

Interessados: Casa Anglo Brasileira S. A. e João Francisco Rufino e outros.

Advogados: Drs. Paulo Cesar Gontijo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-195-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro e outro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-44-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Mário Virgílio de Carvalho.

Advogados: Drs. Carlos Moreira de Luca e José Faraldo.

Processo nº E-RR-1.382-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Meslides Bego e outros e os mesmos.

Advogados: Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-1.791-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Renato Machado.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Meslides Bego e outros e os mesmos.

Advogados: Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2.827-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Pedro Gonçalves Delegado e Curso de Madureza Santa Inés.

Advogados: Drs. José Carlos de Barros Lima e José Rolando de Figueiredo.

Processo nº E-RR-3.251-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Nelson da Silva Bahia e outro.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 1977. — Naurid Crivado Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Manoel Cândido Ferreira.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-840-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Francisco Agostinho da Silva e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e José Joaquim Marcondes Malerbi.

Processo nº E-RR-1.382-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Meslides Bego e outros e os mesmos.

Advogados: Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-1.791-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Renato Machado.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Meslides Bego e outros e os mesmos.

Advogados: Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2.827-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Meslides Bego e outros e os mesmos.

Advogados: Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3.251-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Nelson da Silva Bahia e outro.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 1977. — Naurid Crivado Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 54

Processos postos em Mesa no dia 23 de maio de 1977 — 2ª feira

Desaforamento número 269 — Relator: Ministro Rodrigo Octávio.

Embargos número 41.252 — Relator: Ministro Lima Torres

Revisor: Ministro Augusto Fragoso (Advogado: Doutor Idibal A. Piveta).

Embargos número 46.883 — Relator: Ministro Lima Torres

Revisor: Ministro Faber Cintra

Advogados: Doutores Paulo Ruy de Godcy, José Roberto Leal de Carvalho e Júlio F. Toledo Teixeira.

Apelações número 41.266 — Relator: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Revisor: Ministro Waldemar Torres da Costa.

(Advogado: Doutora Lourdes Maria do Valle).

Nº 41.552 — Relator: Ministro Rodrigo Octávio.

Revisor: Ministro Waldemar T. Costa.

Advogado: Doutor A. Guarischi e Palma.

Nº 41.564 — Relator: Ministro Waldemar T. Costa.

Revisor: Ministro Sampaio Fernandes (Advogado: Doutor Wilson Daroldi Ogata. — *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

22ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 30 de maio de 1977 (segunda-feira) às 13:00 horas

Processo RO-DC-522-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato da Indústria Química para fins Industriais do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do

Município do Rio de Janeiro, com Base Territorial dos Municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias.

Advogados: Drs. Herval Bondim da Graça e Sérgio Chacon de Assis.

Processo RO-DC-3-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Viação Alvorada e outras.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Gomes Lourenço e Rubens Musiello.

23ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 1º de junho de 1977 (quarta-feira) às 13:00 horas

Processo RO-DC-1-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro e outro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-44-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul e Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira de Santo André).
Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Osvaldo Próspero.

Processo RO-DC-80-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: S. A. Indústrias Votantim e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sorocaba.

Advogado: Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa.

Processo RO-DC-100-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hotéis e Similares do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Tôrres das Neves e Aulo Ribeiro de Medeiros.

Processo RO-DC-106-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Cargill Agrícola S. A. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia.

Advogados: Drs. Joaquim Asér de Souza Campos e Alino da Costa Monteiro.

Processo n° RO-DC-109-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo.

Advogados: Drs. Benjamin Monteiro e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n° RO-DC-133-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo e Sindicato da Indústria de Ferro "Siderurgia" do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo n° RO-DC-142-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Turismo Pato Azul Limitada e Turismo Santo André e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São

Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, e Ribeirão Preto.

Advogado: Dr. Moisés Martinho Rodrigues.

Processo n° RO-AR-493-76 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: João Domingos e outros e Usina Queiroz Júnior S. A.

Advogados: Drs. Sylvio Moreira Cruz e João Batista Novaes Guimarães.

Processo n° RO-AR-66-77 da 7ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE e Sandoval Miranda.

Advogados: Drs. Silvio Braz Peixoto da Silva e Lauro Maciel Severiano.

Processo n° RO-AR-135-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Confecções Civ-Mil Limitada e Milton Alves de Oliveira.

Advogados: Drs. José Roberto de Arruda Pinto e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n° E-RR-4.323-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Warner Bros. (South) Inc. e Maricélia Menezes.

Advogados: Drs. José Eduardo Buleão de Moraes e Alino da Costa Monteiro.

Processo n° E-RR-4.448-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Evaristo Victor Oliveira Netto e Companhia Docas de Santos.

Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e Klaus Menge.

Processo n° E-RR-4.660-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: José Augusto de Lima Bonfim e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e A. F. Penna Fernandez.

Processo n° E-RR-5.115-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Embargos opostos à decisão do E. Tribunal Pleno.

Interessados: Ciba Geigy — Química S. A. e Kurt Reimann.

Advogados: Drs. Octavio Bueno Magano e José Francisco Boselli.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Termo da Oitava Audiência, realizada em 13 de abril de 1977

Presidente: Starling Soares.

Escrivã: Nauriá Crivado Lobo.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de

Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro, ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Ação Rescisória

AR-11-76 — Relator Ministro Theodoro da Costa Monteiro — Autores: Sebastião Wagner Venturelli e outros (Advogado Dr. Sival Palmeira) — Ré: Rede Ferroviária Federal S. A. — EFL (Acórdão da 3ª Turma — TST-RR 3.452-71) (Advogado Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel) — (TP-2248-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial e não conheceram da ação, por incabível, por maioria.

EMENTA: Ação Rescisória de Rescisória somente admissível nas hipóteses previstas no nº I, letras "a" e "b" ou no caso do n. II do art. 798 do CPC de 1939 — Prejulgado 49.

Recurso Ordinário

RO-AR-261-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Banco União Comercial S.A. (Advogado Dr. Mário de Castro Pessoa) — Recorrida: Maria Alice Cosentino (Advogado Dr. José Ricardo Abufares) — (TP-242-77).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RO-AR-160-76 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG (Advogado Dr. José Cabral) — Recorrido: Lúcio Antunes Ruas (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva) — (TP-67-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram as preliminares argüidas e, por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RO-AR-193-76 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Demétrio Alves de Araujo (Advogado Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida) — Recorridos: José Francisco Felix e outra (Advogado Dr. Vanderlindo de Matos) — (TP-244-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-308-76 — TRT 8ª Região — Relator Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Prefeitura Municipal de Jabotão (Advogado Dr. Cícero José Martins da Silva) — Recorridos: Luiz Gonzaga Pereira de Souza e outros (Advogado Dr. Silvio de Arruda Beltrão) — (TP-465-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida e deram provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, por maioria.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento.

RO-AR-335-76 — TRT 8ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Companhia Santa Helena Agropastoril — AGROPASA (Advogado Dr. Artemis Leite da Silva) — Recorridos: Andrés Raul Aguilera e outros — (TP-568-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-347-76 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Walter Nogueira de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Alencar Naul Rossi) — (TP-2251-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Improcedente a ação rescisória porque inócua a violação de dispositivo de lei. Recurso ordinário não provido.

ÍNDICES

— DA —

Revista Trimestral de Jurisprudência

— DO —

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

RO-AR-384-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Nelson de Leão (Advogado Dr. Francisco de Assis Pereira) — Recorrido: Hospital e Maternidade Dr. Luiz Monzillo. — (TP-468-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Do despacho do relator que indefere liminarmente a rescisória, recurso cabível é o agravo regimental para o próprio Tribunal competente para o julgamento da ação. Somente da decisão deste, confirmando ou não o despacho, é que cabe o recurso ordinário Recurso ordinário que não se conhece.

RO-AR — 386-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Cristaleria e Frascaria Santa Adília Ltda. (Advogado: Dr. Amarillis Nogueira Cumino). — Recorrido: Augusto Gabriel (Advogado: Dr. Angelo Andreoli). (TP-469-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA — Recurso a que se nega provimento.

RO-AR — 458-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recorrente: Ary Nunes Jaime (Advogado Dr. Aldrovaldo Micelli). — Recorrida: Joalheria Aristides Ajax S. A. (Advogado: Dr. Celio de Lía Pires). (TP-473-77).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de falta de depósito levantada de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Revisor e, unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA — Não basta alegar que a decisão rescindenda foi proferida com violação da coisa julgada e feriu literal disposição de lei. É preciso provar. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR — 468-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão). — Recorridos: Francisco Alves Soares e Outros (Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves). (TP-536-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA — RO em AR a que se nega provimento por incorrer a alegada violação literal de lei.

RO-AR — 513-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrente: José Iredes Pocha (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrida: Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas (Advogado Dr. Vilson A. R. Bilhava). (TP — 483-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e deram provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

EMENTA — Ação rescisória que se julga improcedente, porque ela não é supedâneo de recurso.

RO-MS — 305-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Oxigênio do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé). — Recorrido: Acórdão da Primeira Turma — TRT 2ª Região. (TP — 1.792-76).

Decisão: Sem divergência, consideraram tempestivo o recurso e, por maioria, negaram provimento ao mesmo.

EMENTA — Impossível a readmissão do empregado ordenada pela sentença que transitou em julgado, cabe a conversão em indenização. Inocorrente a violação da coisa julgada e se ocorrente o fora por parte da empresa. Recurso ordinário não provido.

RO-MS — 467-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Recorrentes: Ernesto Gustavo Bihel Filho e Massa Falida de Construtora América. (Advogados: Drs. Ernesto Gustavo Bihel Filho e Jorge Roberto Guimarães). — Recorridos: Os mesmos. (TP — 277-77).

Decisão: Por maioria, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA — Recursos a que se nega provimento.

Agravos Regimentais

AG-AI — 390-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Agra-

vado: Osmar do Carmo. (Advogado: Dr. Francisco Araújo). (TP — 302-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI — 1.840-74 — TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Costa). — Embargados: Pedro Paulo da Silva e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-265, de 1977).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados por inoportunidade de omissão.

ED-AG-AI — 1.343-75 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa). — Embargados: José Pedro de Miranda e Outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 489-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por maioria.

EMENTA — Embargos declaratórios rejeitados, por procrastinatórios, cominando-se à empresa a multa processual de 1% sobre o valor da causa.

ED-AG-AI — 1.475-75 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargado: Ronaldo Coelho Ferreira. (TP — 268-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados por inoportunidade de omissão.

ED-AG-AI — 1.495-75 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Embargado: Ademar Santos Virgens (Advogado: Dr. Messias José das Virgens). (TP — 269 de 1977).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos de Declaração rejeitados por inoportunidade de omissão.

ED-AG-AI — 1.662-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Roberto Benatar). — Embargante: Eloi Rufino Saraiva (Advogada: Dra. Sirllei Terezinha de Souza Feijó). (TP — 270-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados por inoportunidade de omissão.

ED-AG-AI — 1.958-75 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Dr. Marcio Gontijo). — Embargados: Oswaldo Lemos e Outros (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP — 271-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos Declaratórios rejeitados por inoportunidade de omissão.

AG-AI — 2.878-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravado: Gustavo Costa de Oliveira. (Advogada: Dra. Moema Batista). (TP — 116-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 56-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. —

Agravante: Cel. Pedro Osório S. A. Industrial, Comercial e Agrícola (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes). — Agravado: José Rodrigues Oliveira (Advogado: Dr. Antonio Carlos Martins). (TP — 119-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 69-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Gregório Rocha Santos (Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). — Agravada: Companhia Nitro Química Brasileira (Advogado: Dr. Hernani Pinto Rodrigues). (TP — 120 de 1977).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 93-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). — Agravado: Guilherme Freitas de Abreu Lima. (Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (TP — 283-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 110-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Antonio Magalhães (Advogado: Dr. Eduardo Corrêa) — Agravadas: Suely Henrique Pinto e outra (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-239-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 127-76 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). — Agravados: José Rossin do Nascimento e outros. (Advogado: Dr. José da Fonseca Martins). (TP — 285-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 148-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravado: João Paixão. (Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Carvalho). (TP — 286-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 152-76 — TRT 3ª Região: — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Joaquim Xavier do Amaral (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Agravado: Banco Itaú S. A. (Advogado: Dr. Marcos Heusi Netto). (TP — 287-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 155-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Célio Silva). — Agravado: Antonio Albertino de Souza. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 288-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 156-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Francisco Ruiz (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Sociedade Comercial e Construtora S. A. (Advogado: Dr. João Batista Camargo). (TP — 289-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-189-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Roberto Benatar). Agravados: Ademar Pereira da Silva e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-290-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-218-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Walter Duarte e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Viação Progresso S.A. (TP-123-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-225-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Manoel dos Santos Correa (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Indústria de Tapetes Atlântida S.A. (Adv. Dr. Celso Conti Dedivitis). (TP-292-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-226-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Manoel de Rezende (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravadas: Massa Falida de Indústria e Comércio de Artefatos de Papel "Efecê Ltda. e Sobran S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Ildélio Martins). TP-293-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-261-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Mineiro do Oeste S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Aloisio Pinto dos Santos (Adv. Dr. Aloisio José de Andrade Peixoto). (TP-294-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-273-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: João Manoel Pereira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-295-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-287-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. C. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: Manoel do Nascimento Magalhães (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-296-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-296-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco da Bahia S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Geraldo Pinto de Carvalho (Adv. Dr. Adolfo Marcondes Pereira). (TP-298-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-289-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Geraldo de Marcon Sotilo (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravada: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Nelson Pereira). (TP-297-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-376-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Adv. Dr. Acrisio de Moraes Rego Bastos). (TP-299-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-377-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Adv. Dr. Francisco Araújo). (TP-300-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-391-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro. Barata Silva. Agravante: Estaleiro Só S.A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Agravados: Erlindo Ribeiro e outros. (TP-303-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-424-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: Benedito Augusto Moreira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-304-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-426-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: Jaime Magalhães Soares (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-305-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-433-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Dun & Bradstreet Ltda. (Adv. Dr. Cely Coelho Caetano). Agravado: Alexandre Palombo (Adv. Dr. Carlos Augusto Machado). (TP-306-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-435-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Virgílio Nascimento (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). (TP-307-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-441-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Augusto dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Companhia de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Nelson Dias). (TP-308-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-484-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Usina Quiroz Júnior S.A. Indústria Siderúrgica (Adv. Dr. Francisco Elair de Moraes). Agravado: Sylvio Moreira Cruz. (TP-309-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-486-76 — TRT 3ª Região. Rel. Barata Silva. Agravantes: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro). Agravados: Rubilar Garcia Reimão e outros (Adv. Dr. Itair Silva). (TP-310-777).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-516-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-311-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-562-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Agravado: Ibiapaba de Oliveira Martins. (TP-312-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-597-7 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Diva do Rosário Oliveira (Adv. Dra. Solange

Vieira de Souza). Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Adv. Dra. Marília Madalena Ambros Trombini). (TP-313-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-600-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Rodney Martins Filho (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Agravados: Sociedade Amigos do Município de Guaíba e Hospital Nossa Senhora do Livramento (Adv. Dr. Hugo Aurélio Flaife). (TP-314-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-605-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Adv. Dr. Alino Alberto de Castro). Agravado: Ivan Fonte Nery (Adv. Dr. Leonardo Nery de Vasconcelos). (TP-315-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-638-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: Raphael Annunziato (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-316-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-684-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Antonio Bonfim Filho (Adv. Dr. Edmundo Maia). (TP-317-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-715-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravados: Jesus Carlos Bayona Padilha e outro (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-318-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-725-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Agravados: Argemiro Rose e outros (Adv. Dr. Antero Patrício Silvestre). (TP-319-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-758-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: José Afonso de Freitas (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-320-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-760-7 — TRT 7ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Raimundo Benício Nogueira Diogenes Filho (Adv. Dr. José Martins Rodrigues). Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Iuna Bulcão). (TP-321-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-805-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro). Agravados: Alcindar Gonçalves Marques e outros. (TP-322-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-811-76 — TRT 2ª Região. Rel. Barata Silva. Agravante: Palmira Scricio (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Argos Industrial S.A. (Adv. Dr. René Ferrari). (TP-323-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 821-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. Regional Centro-Sul — 9ª Divisão Santos Judiaí. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravado: José Francisco Viana. (TP — 543-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 824-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). — Agravado: Adalberto Magalhães Malcher da Silva (Advogado: Dr. Itair Silva). (TP — 324-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 841-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravados: Angelo Fernandes Silva e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 544-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 867-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: José Ramos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: MWM — Motores Diesel S. A. (TP — 325-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 894-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos) (TP — 326-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 959-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rizette Ribeiro da Silva Pereira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Réde Ferroviária Federal S. A. — EFCB. (Advogado: Dr. M. J. dos Santos Filho). (TP — 327-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.108-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Antonio Vieira de Albuquerque (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Agravado: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado: Dr. Marcus Aurelio Pinto). (TP-330-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.079-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Vitoria Minas S. A. — Crédito Imobiliário (Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). — Agravado: Antonio Machado Bueno (Advogado: Dr. Wenio Balbino de Castro). (TP-328-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.097-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Dr. Luiz Miranda). — Agravado: José Aclé Martins (Advogado: Dr. Francisco Araújo). (P — 329-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.113-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Carlos Moreira

de Luca). — Agravado: João Simões 5ª (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 331-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.157-76 — RT 8ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). — Agravados: Milton Lucas Pinto e Outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 332-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.174-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Sinara Gonçalves (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. Wilson Jorge Diab). (P — 333-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.186-76 — RT 5ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravantes: Almir Antonio da Silva e Outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP — 334-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.246-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Dr. Marcio Gontijo). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói. (Advogado: Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos). (TP — 335-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.299-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade). — Agravado: Alexandre Carvalho Pimenta (Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez). (TP — 336-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.314-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Minas Valores Corretora S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Agravado: Januário Nunes Valério. (Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado). (TP — 337-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.329-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Dr. Hermentio Dourado). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP — 338-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.466-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Mineiro do Oeste S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Agravado: Antonio Marcello Veloso Gomide (Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide). (TP — 339-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1.493-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Paulo Campos Guimarães. (Advogado: Dr. Carlos Odorico V. Martins). — Agravado: Nidival José da Silva. (TP — 340-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG — AI — 109-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Agravado: Nagib Nacif (Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior). (TP-284-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 215-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: S. A. — Indústrias Votorantim (Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn). — Agravado: Anastácio Pereira e Outro. (TP — 291-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.330-73 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: José Aires Nascimento (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Advogada: Dra. Ana Maria B. Gasparini). (TP — 126-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.060-74 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: José Luiz Vasques Pedrosa. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Agravado: Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. Luiz Carlos Bettiol). (TP — 134-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 3.489-74 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — EFCB (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Embargados: Abílio Almeida Andrade e outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 85-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Quanto à parte, alcançada de advogado, embarga de declaração para ver rediscutido fundamento jurídico pelo qual foram rejeitadas preliminares, está, iniludivelmente, tentando procrastinar o feito. Cabe, pois, a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, artigo 538 parágrafo único).

AG-RR — 3.854-74 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Dr. Artur Gomes Cardoso). — Agravados: Ettore Aquino e Outros (Advogado: Dr. José Maria Martins Filho). (TP — 143-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 4.723-74 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargado: Antonio Ribeiro dos Santos. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 272-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados por incorrência da pretendida omissão. Aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, por serem considerados protelatórios os embargos.

ED-AG-RR — 1.001-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Embargados: Joaquim Pereira Antunes e Outros (Advogado: Dr. Carlos Eraldo Lopes). (TP — 274-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados, por incorrência da omissão.

ED-AG-RR — 1.093-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Embargados: Arthur Sobrinho de Mendonça e Outros. (Advogado: Dr. José Maria Martins Filho). (TP — 2.238-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados por inexistência de omissão.

AG-RR — 1.404-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Isidoro do Nascimento (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca); (P — 167-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 1.519-75 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Nordeste (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Agravados: João Batista Marques Albuquerque e Outros (Advogada: Dra. Marinalva Reis Gomes e Silva). (TP — 2.154-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados por incorrência de omissão.

AG-RR — 2.598-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravantes: Banco Nacional de Minas Gerais S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Advogados: Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP — 178-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA — Agravos a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 2.869-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargados: Silvio Souza Lima e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 275-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos de declaração que são rejeitados por incorrência de omissão.

AG-RR — 3.928-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro). — Agravado: Ernani Luiz Lacerda Fonseca. (Advogado: Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira). (TP — 187-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 4.432-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Célio Silva). — Agravado: Celestino dos Santos Jorge (Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente). (TP — 535-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.538-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravantes: Paulo Aragão e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-210-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.687-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Banco Itaú S. A. e Laudemir Antonio da Costa Leite (Advogados Drs. Hermentino Dourado e José Torres das Neves) — Agravados: Os mesmos. — (TP-361-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-4.699-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Aurélio Gomes e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-216-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.971-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Maria do Carmo Nucci Braga e outra e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). — Agravados: Os mesmos. — (TP-371-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-13-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Companhia Usina Tiuma (Advogado Dr. Arnaldo Von Glehn) — Agravado: Vicente Galdino da Silva (Advogado Dr. Newton Victor). — (TP-385-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-14-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Christiano Luiz Horta de Lima (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — Agravado: João Batista de Siqueira (Advogado Dr. Theobaldo José Machado). — (TP-386-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-18-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Ademir José Concer (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — (TP-234-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-31-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Sonia Regina Devecchi (Advogada Dra. Maria Lucia V. Borba) — Agravado: Banco União Comercial S. A. (Advogado Dr. Antonio Carlos Andrade Leone). — (TP-235-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-44-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Barata Silva — Agravante: José Barbosa da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-538-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-81-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Cesar Alves Ferreira (Advogado Dra. Maria Lucia V. Borba) — Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão) — (TP-387-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-85-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agra-

vante: S. A. Frigorífico Anglo (Advogada Dra. Maria Cristina P. Cortes) — Agravada: Iracy Torres (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — (TP-237-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-99-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — Agravado: João Antonio Miralla (Advogado Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). — (TP-388-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-102-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Wanderlei Constantino Hostyn (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Agravada: Ficrisa Axelrud S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento (Advogado Dr. Adalberto Camerino de Aragão). — (TP-238-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-113-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Avelino Alves (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravados: D'Agostini, Izzo & Cia. Ltda. e outro. — (TP-389-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-118-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Severino Pedro da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Permetral S. A. — Metais Perfurados (Advogado Dr. João Evangelista Ferraz). — (TP-390-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-131-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Drink's S. A. — Transporte de Valores (Advogado Dr. Antonio Carlos Gonçalves) — Agravado: Delmiro Sarzano Carlos (Advogado Dr. Henrique José Barbosa Grecco). — (TP-240-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-161-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Dorta de Oliveira Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira). — (TP-391-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-171-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Getúlio Duarte Pinto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias). — (PT-392-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-177-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbrás (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Agravado: Antonio Rodrigues dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (TP-393-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-196-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Lauro Raimundo Pereira e ou-

tros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Ivan Carlos Luzzatto). — (TP-394-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-209-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Alves de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté. (TP-395-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-221-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Rui Jarbas Cardoso e outros (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Agravada: Companhia Telefônica Brasileira (Advogado Dra. Maria de Lourdes D. L. Salaberry) — (TP-241-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-227-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Marcio Gontijo) — Agravados: José Soares Filho e outros (Advogado Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa). — (TP-396-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-265-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Dr. Roberto Benatar) — Agravados: Amaro F. França e outros (Advogado Dra. Alice Alves da Silva). — (TP-938-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-275-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Elpidio Araújo Neris) — Agravado: Gaspar Vilella Staud (Advogado Dr. Wilson Sokowski) — (TP-39-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-290-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca) — Agravados: Odon Miguel de Sousa e outros (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). — (TP-400-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-312-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Therezinha Giudice Dinardi (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia Industrial e Agrícola Boyes (Advogado Dr. Hugo Mosca). — (TP-401-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-381-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco União Comercial S.A. (Advogado Dr. Luiz Miranda) — Agravado: Pedro Birolini (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (TP-403-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-438-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa —

Agravante: Laércio Antonio Casemiro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Dr. Arthur Valierini). — (TP-404-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-450-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Elpidio Araújo Neris) — Agravado: Ubirajara Costa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-405-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-457-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Dra. Maria Cristina P. Cortes) — Agravados: José Alves de Menezes e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (TP-406-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-498-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Therezinha de Jesus Franco Cavazava e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-407-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-559-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Simões Barroso (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. — Regional Centro Sul — 10ª Divisão — Noroeste (Advogado Dr. Roberto Benatar). — (TP-409-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-560-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Lino Alberto de Castro) — Agravado: Anizio Rodrigues de Castro (Advogado Dr. José Torres das Neves) — (TP-410-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-588-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Jaime Kritz (Advogado Dr. Hugo Mosca) — Agravado: Antonio José de Castro (Advogado Dr. Ivan Paim Maciel). — (TP-411-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-626-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Armando Gomes Fernandes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-412-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-630-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Antonio Villas Boas e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-413-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-669-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. (Advogado Dr. Leodito Luiz de Faria) — Agravado: Antonio Dutra da Rosa Filho (Advogado Dr. Francisco Maia). — (TP-414-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-670-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: José Vieira Marcos (Advogado Dr. Júlio Cazar Martins) — Agravada: Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Valério Rezende). — (TP-415-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-674-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: José Gomes Filho e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Drs. Solange Vieira de Souza e Carlos Moreira de Luca) — Agravados: Os mesmos. — (TP-416-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-676-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Aparecido Alves de Oliveira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — (TP-417-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-727-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: José Florindo de Souza (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Jubran — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (Adv. Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase). (TP-418-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-742-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Banco do Brasil S.A. e Carlos Luiz de Fonseca Netto (Adv. Drs. Eupídio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Agravados: Os Mesmos. (TP-419-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-785-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravado: Jacy Ferreira de Campos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-420-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-787-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: José Rosa Paes e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-421-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-800-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Luiz Ildefonso de Almeida Pena e outros (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravando: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. José Maurício Penna). (TP-422-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-828-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: S.A. Frigorífico Anglo (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Agravado: Antonio José Lopes (Adv. Dr. Mário Barboza da Silva). (TP-423-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-839-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: José Raimundo Dias (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: João de Carvalho (Adv. Dra. Mariza Schutzer Del Pero). (TP-424-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-842-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: S.A. Frigorífico Anglo (Adv. Dra. Maria Cristina P. Cortes). Agravado: Waldomiro Moreira dos Santos (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-425-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-853-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: José Getúlio Duarte Pinto (Adv. Dr. José Alberto do Couto Maciel). Agravada: Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). (TP-426-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-909-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Getúlio de Aguiar Brito (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dr. José Carlos de Souza). (TP-427-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-949-76 — TRT 2ª Região. Del. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: S.A. Indústrias Votorantim (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). Agravados: Antônio Angelo Raimundo e outros (Adv. Dra. Melania Toledo de Campos Soranz). (TP-428-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-961-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: André Paulino e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-429-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-963-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S.A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: Wagner Costa (Adv. Dr. Walter de Mendonça Sampaio). (TP-430-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-964-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Rubens Antonio de Magalhães e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Wilson Callegre Coqueijo). (TP-431-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-971-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Pedro Inacio da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Cia. Lithográfica Ypiranga (Adv. Dr. Antonio da Costa Neves Neto). (TP-432-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-982-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Moacir Belchior). Agravado: Luiz de Oliveira Montanari (Adv. Dr. Celio Goyatá). (TP-433-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-992-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Agravados: Manoel Alves Moura e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-434-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.034-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Industrial e Comercial Brasileira S.A. — Incobrasa (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (Adv. Dr. Hugo Gueira Rocha e outros (Adv. Dr. Ary Chiapin). (TP-435-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.035-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Albino Trindade Ferreira e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (TP-436-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.057-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Arim Augusto da Silva e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-437-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.078-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Francisco Alcarde Poveda (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: S.A. Industrias Votorantim (Adv. Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa). (TP-438-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.146-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Isolino Godoy (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-347-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.156-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Jesu Novais (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Técnica Industrial Oswaldo Filizola (Adv. Dr. Antonio A. Correra). (TP-439-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.162-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Brasileira de Alumínio (Adv.

Dr. Arnaldo Von Glehn). Agravada: Benedita Alves Lopes (Adv. Dr. Silvio Antonio de Oliveira). (TP-440-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.180-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S.A. (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-441-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.186-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Joana Juba de Oliveira (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Agravada: Indústria de Roupas Renner S.A. (Adv. Dr. Dankwart K. Knaepper). (TP-442-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.197-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Roberto Pavan e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (TP-443-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.232-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Adelma Fernandes dos Reis e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Rêde Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). (TP-539-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.242-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Cia. Industrial Rio Guahyba (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Agravados: Rubens Paiva e outros (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo). (TP-444-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.263-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Walquiria Gomes Ribeiro (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Luiz Miranda). (TP-445-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.276-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Pedro Augusto Freitas Gordilho). Agravado: Antonio Etevlino dos Santos (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-446-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.314-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Lourdes Cassapula Gomes Ribeiro (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravada: GTE Sylvana — Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Montovani). (TP-447-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.325-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Marino Silveira Gonçalves (Adv. Dr. José Francisco Boselli). Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (TP-448-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.339-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Sebastião Gil Benito (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: Gráfica Waldemar Ltda. (Adv. Dr. Hugo Mósca). (TP-449-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.369-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Helio Rocha Vieira (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravada: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Tito Flavio Aude). (TP-450-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.395-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Mário Rumenos (Adv. Dr. Maria Lucia V. Borba). Agravada: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). (TP-451-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.422-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: João Marcos Diogo de Oliveira (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Adv. Dr. José Chiancone Neto). (TP-452-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.637-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Agnelo Francisco de Almeida Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Oswaldo Mendonça (Adv. Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz). (TP-454-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.677-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: Albertina Ferreira Batista e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.; (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (TP-455-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.731-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravados: José Benedito de Freitas e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-456-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.

Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 140
(outubro a dezembro/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados:

O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO PREÇO:
Nº 1.081 Cr\$ 0,35

AG-RR-1.776-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: José Guilherme Barbosa (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Adhemar Iervolino). (TP-457-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.800-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: Armando Lourenço (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-458-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.807-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Rubens Belinelli (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-459-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.021-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: José Rambaio (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-460-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.177-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Cia. Indústria de Papel Pirhy (Adv. Dr. Aloysio Moreira Guimarães). Agravados: Carlos Alberto dos Santos e outros (Adv. Dr. Sérgio Ferraz). (TP-461-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-214-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Cia. Meridional de Mineração (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). Agravado: Rosemiro Rayol Bagot (Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira). (TP-397-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-349-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Antonio M. Leite). Agravado: Euripedes Fidalgo Silveira (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-402-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.545-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Maria do Carmo Vigato Serafim (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Adv. Dr. José Chiancone Neto). (TP-453-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.549-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. José Maria de S. Andrade). Agravado: Geraldo Monteiro dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-540-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Embargos

E-RR-1.623-74 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Embargante: Odilon Smocking (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado:

Móveis Paschoal Bianco S.A. (Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo). (TP-491-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-2.739-74 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Embargante: Distribuição Nacional S.A. — Administração e Serviços Gerais (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Renato da Silveira Fernandes Gonçalves (Adv. Dr. Moacyr Alves de Medeiros). (TP-492-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-4.887-74 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech. Embargante: Estácio Correia Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Cia. Docas da Bahia (Avds. Drs. Roberto Ramires Moledo e Aurélio Pires). (TP-496-77).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e no mérito, receberam-nos para, declarando a competência da Justiça do Trabalho determinaram a remessa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie a reclamação, como entender de direito.

EMENTA: A União, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ao intervir na reclamada, não dá à interventora condição de assistente, de forma a deslocar a competência da Justiça do Trabalho. Aliás, a intervenção operou-se "nos serviços", e não na própria concessão que prossegue, segundo a teoria do direito administrativo. Embargos acolhidos.

E-RR-167-75 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Embargante: Manoel Vieira de Souza (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-498-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: O adicional de antiguidade tem natureza salarial e sobre ele deve ser calculado o de periculosidade. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-241-75 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Simões Barbosa. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: Lourival Bispo Ferreira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-500-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — Petrobrás — O adicional periculosidade incide também sobre os triênios devidos a seus empregados.

E-RR — 391-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (Advogado: Dr. Inezil Penna Marinho). — Embargado: Roberto Christiano Petersen (Advogado: Dr. José Francisco Boselli). (TP-517-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que se não conhece.

E-RR — 734-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Simões Barbosa. — Embargante: Banco Nacional S. A. (Advogado: Dr. José A. Couto Maciel). — Embargado: Euclides Rubens Biagi. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP — 80-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA — Legitimidade de representação que se verifica pela presença do mandato nos autos.

E-RR — 1.409-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Embargante: APOLO — Produtos de Aço S. A. (Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer). Embargado: José Braz Baia da Rocha. (TP — 507-77).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA — Embargos a que se nega acolhimento.

E-RR — 1.427-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Georgina Vieira da Costa. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Embargada: Modas Etam S. A. (Advogado: Dr. Granadeiro Guimarães). (TP — 508-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que se não conhece.

E-RR — 1.451-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Embargado: Manoel Sampaio Guimarães. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (TP — 509-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que se não conhece.

E-RR — 1.461-75 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). — Embargado: Carlos Roberto de Almeida. (Advogado: Dr. José Rezen-de Lara). (TP — 510-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR — 1.596-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Embargante: Pedro Terceiro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: Companhia de Fiação e Tecelagem Assumpção. (Advogado: Dr. Olavo Leonel de Barros). (TP — 511-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que não se conhece por não justificados.

E-RR — 1.763-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Aprígio José Trevisan. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho). (TP — 513-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeira instância. O Tribunal resolveu mais, julgar desde logo o mérito, por maioria.

EMENTA — Embargos conhecidos e que são acolhidos para ser restabelecida a sentença de origem.

E-RR — 2.107-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Embargante: Industrias Filizola S. A. (Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães). — Embargado: Cícero Marques dos Santos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.222-76).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA — Defeso é ao Tribunal Superior através recurso de revista reexaminar matéria de fato. Decisão que assim procede vulnera o disposto no artº 896 da CLT.

ED-E-RR — 2.202-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Roberto Benatar). — Embargado: Átila Augusto de

Almeida (Advogado: Dr. José Francisco Boselli). (TP — 525-77).
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos que se rejeitam.

E-RR-2.796-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Embargantes: José Soares de Oliveira e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embargada: Companhia Estadual de Gás — CEG (Advogado Dr. José Moura Rocha). — (TP-555-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3.130-75 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Embargante: Perivaldo Barbosa Calmon (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-Sertel-2 (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — (TP-561-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte, do sembagos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos. O adicional de insalubridade incide sobre os salários globais "ex vi" da Lei nº 2.573-55.

E-RR-3.274-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Embargante: Sebastiana Rodrigues Alves (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Duplex S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Ary Lopes Rodrigues). — (TP-90-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado nº 43. Embargos não conhecidos.

E-RR-3.590-75 — TRT 8ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Embargante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado Dr. Celso Franco de Sá Santoro) — Embargado: Hermógenes Macedo (Advogado Dr. Mário Martins Bermejo). — (TP-60-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4.526-75 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPNE (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Embargadas: Iraci dos Santos Menezes e Josefa Maria de Souza (Advogado Dr. Silvio Santana Filho). — (TP-2.092-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a dedução das quantias já pagas.

EMENTA: Embargos de que se conhece e que se acolhem.

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-613-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Mauro José Lima Batista (Advogado Dr. Paulo Henrique Alves Ribeiro) — Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Renato Freitas Ramos). — (1ª T-2.753-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

ED-AI-685-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Embargante: Banco do Estado da Bahia S. A. — BANEBA (Advogado Dr. José Martins Catharino) — Embargado: Aureliano Augusto da Silva (Advogado Dr. Ruy Espinheira). — (1ª T-31-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados por incorrência de omissão.

AI-1.651-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agra-

vante: Chrysler Corporation do Brasil (Advogado Dr. Afranio de Mello Franco Nabuco de Araújo) — Agravado: João Ignacio Corrêa. — (1ª T-2.760-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.559-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Auto Oficina Santo Rei (Advogado Dr. Ernandes de Andrade Santos) — Agravado: Théo Almeida Vieira (Advogado Dr. José Roberto de Souza Cruz) — (1ª T-221-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2.206-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: CBEI — Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria (Advogado Dr. Everardo de Andrade Corrêa) — Agravado: Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra do Piraí (Advogado Dr. Paulo Norberto Hack). — (1ª T-42-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.901-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Costa) — Agravados: Avelino Bispo de Almeida e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-62-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.912-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Companhia de Navegação Cabo Frio (Advogado Dr. Moacyr César Baracho) — Agravados: Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos — Delegacia de Macaú e outros (Advogado Dr. Dário Mariani Guerreiro). — (1ª T-228-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo interposto após o prazo legal.

AI-3.027-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Gilberto da Rocha Mene-gassi) — Agravada: Haydée Ocampos da Silva (Advogado Dr. Paulo Conceição Ocampos da Silva). — (1ª T-163-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Foi a intempestividade argüida em certidão tornada sem efeito, que não produziu nenhum efeito para o acórdão regional, porque válida foi a de 9 de fevereiro de 1976. Certo o despacho agravado. Agravo improvido.

AI-3.045-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: S. A. Cotonifício Gávea (Advogado Dr. Adilson Moreira da Silva) — Agravado: José Domingos de Oliveira (Advogado Dr. Paulo Afonso Ouriveis). — (1ª T-70-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.054-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. José Francisco Vieira Halayel) — Agravados: Mário de Souza Vitorino Filho e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Montenegro). — (1ª T-2.932-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.059-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Panificação Pontevedra Ltda. (Advogada Dra. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberri) — Agravado:

Antonio Mendes de Almeida (Advogado Dr. Elio Machado) — (1ª T-71-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.075-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Pedro Gordilho) — Agravado: Sebastião Soares. — (1ª T-164-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face iteratividade da jurisprudência.

AI-3.077-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge) — Agravado: José Alves. — (1ª T-165-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecida a habitualidade de horas extras, pelas instâncias percorridas, a revista, querendo modificar tal situação, objetiva reexame de provas. Mantenho o despacho, negando provimento ao agravo.

AI-3.090-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Hugo Pegaia (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Agravado: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Marcos Heusi Netto). — (1ª T-2.935-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 46.

AI-3.092-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Conter Construções e Comércio S. A. (Advogado Dr. Savério Vicente Angrisani) — Agravados: Luiz Pereira Santiago e outros (Advogado Dr. Adiba Camis). — (1ª T-2.936-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.107-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Indústria Gessy Lever Ltda. (Advogado Dr. Antonio José D'Almeida Cabral) — Agravada: Ignez Puccinelli Presutto (Advogado Dr. Marcio Ferreira Turco). — (1ª T-166-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não pode rever fatos e provas para modificar sentença que reconhece relação de emprego. Revista bem denegada. Agravo improvido.

AI-3.116-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge) — Agravados: José Guedes e outros. — (1ª T-3.044-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.136-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) — Agravados: Diógenes Lameu e outros (Advogado Dr. Antonio Carlos dos Reis) — (1ª T-168-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas. Matéria já definida pelo Prejulgado nº 52 do TST.

AI-3.147-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Lair Moraes Barbosa (Advogado Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino) — Agravada: Fundação Itaúbanco e Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Marcos Heusi Netto). (1ª T-10-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.156-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Jatocret Engenharia Lda. (Advogado Dr. José de Paiva Alvarenga) — Agravado: Almerindo dos Santos (Advogado Dra. Leila Miccolis Liberalli). — (1ª T-3.045-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa não configurado, pois a reclamada não trouxe testemunhas nem se valeu de outras provas. No mérito, a matéria é de fato. Agravo desprovido.

AI-3.159-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Viação Acará S. A. (Advogado Dr. Ernesto Machado) — Agravado: José Mariano de Farias Filho (Advogado Dr. José Freire da Silva). — (1ª T-2.940-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3.180-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravantes: Banco Nacional S. A. e CMA — Companhia Mineira de Administração (Advogado Dr. José Cabral) — Agravados: Ataliba Severino Souza e outros (Advogado Dr. Célio Goyatá). — (1ª T-78-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado por versar a matéria o reexame da prova.

AI-3.187-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Petrobrás — Petróleo Brasileiro S. A. (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Agravado: Rogério de Aquino Teixeira (Advogado Dr. Kleber Oliveira Menezes) — (1ª T-170-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação reconhecida com o pagamento de outras verbas, decorrentes da decisão. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.193-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: João Souza Carvalho (Advogado Dr. José Roberto de Souza Cruz) — Agravada: Indústrias Alimentícias Maguary S. A. (Advogado Dr. Dival Ribeiro Soledade). — (1ª T-171-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por estar desatendido o art. 896 da CLT.

AI-3.199-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Companhia Excelsior de Seguros (Advogado Dr. Francisco Arnaldo de Assumpção) — Agravado: João Ribeiro Montes (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (1ª T-236-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.203-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: José Paulo Barros Hungria (Advogado Dr. Adão Manoel Monteiro) — Agravada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. (Advogado Dr. Giovanni Nunes de Melo). — (1ª T-237-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.219-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) — Agravado: Luiz Estevo Riecl (Advogado Dr. Juarez de Sant'Anna). — (1ª T-3.046-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso desprovido por falta de apresentação do traslado das razões do Recurso de Revista.

peça indispensável à constituição do instrumento de agravo.

AI-3.220-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) — Agravado: João Alves dos Santos (Advogado Dra. Yolie Mendonça Giannotti). — (1ª T-3.047-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o cálculo das férias, gratificação natalina, repouso e Fundo de Garantia. Agravo desprovido.

AI-3.241-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Uninvest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários (Advogado Dr. Carlos Eduardo Bergman) — Agravado: Décio Gervásio Cesconetto (Advogado Dr. Saul de Melo Calvete). — (1ª T-172-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Revista indeferida. Razão para negar-se provimento ao Agravo.

AI-3.255-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Maria Isolina Marques da Luz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: SOPALA — Sociedade Paulista de Lustres e Luminosos de Acrílico Ltda. (Advogado Dr. Gilberto de Mello Pereira). — (1ª T-81-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe a revista.

EMENTA: Agravo provido, para se ensejar melhor exame da revista.

AI-3.263-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Manoel da Luz de Oliveira Sobrinho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Anello & Nallin Ltda. — (1ª T-173-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da prova.

AI-3.289-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Justino Corrêa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia de Fiação e Tecidos São Bento. — (1ª T-175-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecendo as instâncias percorridas a justa causa para a despedida, a revista, por mais elegante que seja, pretende reexame de fato, o que não é possível. Nego provimento ao agravo.

AI-3.311-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Walter de Aguiar) — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (1ª T-176-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.320-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Agravado: Edmar Santos (Advogado Dr. Manoel Hermes de Lima). — (1ª T-86-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve para fundamentar a revista acórdão que dirime questão diferente, em que os fatos divergem.

AI-3.332-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Neville George Trebilcock (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Rádio Difusora São Paulo S. A. (1ª Turma — 177-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, por tratar-se de matéria fática.

AI — 3.341-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa). — Agravados: Ananias Pinto e outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 87-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI — 3.342-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa). — Agravados: Abílio Sebastião dos Santos e Outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 88-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Aplicação das Súmulas 50 e 42 do TST.

AI — 3.347-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Carlos Roberto Moretti). — Agravado: Adelino Severino da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 3.048-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 3.349-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Ana de Jesus (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Advogado: Dr. Elcio Silva). (1ª Turma — 3.049-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por versar fatos e provas.

AI — 3.352-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: José Edinaldo Lins Oliveira (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Advogada: Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura). (1ª Turma — 89-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI — 3.365-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Simões Barbosa. — Agravante: M. Dedini S. A. — Metalúrgica (Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). — Agravado: Benedito da Silva Filho. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 244-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Não se justifica a revista pela alínea A do art. 896 da CLT, quando há prejudgado e súmula em contrário

AI — 3.369-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Eduardo Rodrigues Siqueira. (Advogado: Dr. Oly Veiga Corrêa). — Agravada: Majestic — Hotéis Ltda. (Advogado: Dr. Ell Raiskin). (1ª Turma — 90-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.372-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Manoel José Menezes Vieira (Advogada: Dra. Marilene Somnitz Martins). — Agravada: Indústria Brasileira de Lã S. A. (Advogado: Dr. Caio Candiota de Camargo). (1ª Turma — 178-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de prova não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.386-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette). — Agravados: Flavio Daia e Outros. (Advogado: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). (1ª Turma — 179-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Repouso remunerado. Aplicação da Súmula nº 42 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.430-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Jefferson Antonio Vital. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Tecelagem Jacyra Limitada. (Advogado: Dr. Vicente Sacilotto Netto). (1ª Turma — 95-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.431-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado: Dr. Adilson Antonio da Silva). — Agravados: Adelino Augusto Serra e Outro. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 96-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial caracterizada.

AI — 3.435-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Paulo Madjarof (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Dirceu Viude & Cia. Ltda. (Advogada: Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos). (1ª Turma — 180-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato não enseja revista. Mantenho o despacho agravado.

AI — 3.443-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. João Camargo Dias). — Agravado: Valdomiro Concolino (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 181-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Complementação da aposentadoria do empregado da Agravante, face à garantia por ela instituída.

AI — 3.444-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Sarah Pinto de Lemos. (Advogado: Dr. Ernesto Machado). — Agravado: Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. João Mário de Medeiros). (1ª Turma — 249-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI — 3.448-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Fernando Francisco Gomes (Advogado: Dr. Jefferson Hilário Ferreira). — Agravado: Condomínio do Edifício "Delmiro Gouveia". (Advogado: Dr. Ed Gonçalo da Silva). (1ª Turma — 97-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, matéria fática.

AI — 3.531-76 — TRT — 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Walter Lopes (Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto). — Agravada: Em-

presa Jornalística "Correio de Barretos Ltda." (Advogado: Dr. Edson Flausino Silva). (1ª Turma — 182-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, por não se enquadrar a revista às exigências do artº 896 da CLT.

AI — 3.559-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: ORBRAN S. A. — Organização Riograndense de Serviços (Advogado: Dr. João Paulo Campagner). — Agravado: Elói da Silva Rosa. (Advogado: Dr. Carmelindo Nestor Tosin). (1ª Turma — 183-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O vigia, embora sujeito a jornada de 10 horas, faz jus às 9ª e 10ª horas trabalhadas.

AI — 3.561-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Iria Regina Moraes (Advogado: Dr. Milton Madel). — Agravada: Prefeitura Municipal de Pelotas. (Advogado: Dr. José Luiz Rolhelt). (1ª Turma — 184-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI — 3.565-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Mário de Castro Saldanha. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Artefina S. A. — Indústria de Fios e Malhas. (Advogada: Dra. Beatriz Ostermayer). (1ª Turma — .. 101-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI — 3.589-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Padaria Vitória Ltda. (Advogado: Dr. Ary Chiapin). — Agravado: Adão Silveira de Almeida (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 186-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato, revista bem indeferida. Nego provimento ao Agravo.

AI — 3.639-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Advogado: Dr. Elcio Silva). — Agravados: José Antonio e Outros (Advogado: Dr. Ciro Sales de Oliveira). (1ª Turma — 187-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação das Súmulas 50 e 42 do TST.

AI-3.665-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Agravantes: Administração do Porto de Recife (Adv. Dr. Clóvis de Andrade Leal). Agravados: Antonio Barbosa Neto e outros (Adv. Dr. João José Fialho de Oliveira). (1ª T-188-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não justifica recurso de revista. Mantenho o despacho, negando provimento ao agravo.

AI-3.667-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Agravante: Comper S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Vicente Moreno Filho). Agravado: Henrique Correia de Arruda Neto (Adv. Dr. João Carlos Regueira). (1ª T-189-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI 3.683-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Agravantes: José Ignácio de Faria Netto e outro (Adv. Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia). Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão-Leopoldina) (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). (1ª T-190-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1973

DIVULGAÇÃO
Nº 1.247

PREÇO:
Cr\$ 45,00

SOCIEDADES POR AÇÕES

Lei nº 6.404, de 15/12/76

DIVULGAÇÃO Nº 1.279

PREÇO: Cr\$ 20,00

AI-3.686-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Alves de Almeida. Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. — Telerj (Adv. Dr. Sérvulo José Drummond Franklin). Agravado: Waldemiro Gomes da Silva. (1ª T-191-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida por atender todas as exigências legais. Matéria de fato não enseja revista; mantenho o despacho, negando provimento ao agravo.

Recurso de Revista

RR-3.707-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Estímulo S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Wilson de Oliveira). Recorrida: Maria Zita Ornelas (Adv. Luiz Alberto Brancato). (1ª T-2946-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Desatendidos os pressupostos legais não se conhece da revista.

RR-3.887-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Alves de Almeida. Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Orlando José Berto (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e José Torres das Neves). Recorridos: Os mesmos. (1ª T-258-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos não conhecidos, por desfundamentados.

ED-RR-1.505-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Arthur Rangel). Embargado: José Alvaro de Gusmão (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-105-77).

Decisão: Sem divergência, deram provimento aos embargos nos termos do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-2.530-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). Recorrido: João Maria dos Santos (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-269-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: É assegurada a garantia aos direitos adquiridos anteriormente à alteração do regime jurídico, em especial no que tange ao tempo de serviço, nada havendo que justifique discriminação restritiva aos seus efeitos.

RR-3.035-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Antero de Souza Monteiro e Bemoreira — Cia. Nacional de Utilidades (Adv. Drs. Hugo Mósca e Luiz Otávio Medina Maia). Recorridos: Os Mesmos. (1ª T-3074-76).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas, inajustáveis às exigências das alíneas do art 896 da CLT.

RR-3.038-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Floriano Maciel. Recorrente: José Magalhães (Adv. Dr. José Moura Rocha). Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (1ª T-2627-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-se provimento parcial para que baixem os autos à Junta de origem, a fim de que seja apreciado o mérito, por não ser carecedor de ação.

EMENTA: Não é carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho o aposentado que pleiteia direito que lhe concedido na vigência do contrato de emprego.

RR-3.042-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Edvaldo Nunes de Souza (Adv. Dra. Jurema de S. Martins Silva). Recorridos: Nestlé — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares e outra (Adv. Dr. Oswaldo Pereira de Noronha). (1ª T-2975-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por não se ajustar aos pressupostos legais.

RR-3.080-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Indústria Villares S.A. (Adv. Dr. Hilmary Alves Passos). Recorrido: José de Mendonça Cruz (Adv. Dr. Waldemar de Souza Régo). (1ª T-3075-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas quanto à alegada prevalência da prova testemunhal, porém no mérito, é negado provimento por caracterizada a relação empregatícia.

RR-3.083-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: Francisco Alves de Góis Jesus (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2976-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-3.093-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: British Federal do Brasil Ltda. (Adv. Dr. Ismael Corte Inácio). Recorrido: Edison Braz Leonis (Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira). (1ª T-3076-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O advogado signatário do recurso ordinário valeu-se do mandado tácito. Mas este não abrange, por sua própria natureza, poderes de substabelecer. Nega-se provimento.

RR-3.132-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrentes: Celio Peixoto e outro Adv. Dr. Francisco Domingues Lopes). Recorrida: Churrascaria Gaúcha Ltda. (Adv. Dr. Alberto oreira da Cunha). (1ª T-276-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem. Súmula 41.

RR-3.140-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: A. P. Abate S. A. — Comércio, Indústria e Importação (Adv. Dr. José da Osta Ramalho). Recorrido: Augusto Lopes Mourão (Adv. Dr. Odair Sanna). (1ª T-297-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, nem pela preliminar, nem pelo mérito, por desfundamentada.

RR-3.208-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense (Adv. Dr. Armenio Monjardim). Recorrido: Juvenil dos Santos (Adv. Dr. Carlos F. Paixão Araújo). (1ª T-3077-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista que é conhecido e que se nega provimento.

RR-3.220-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Galdino da Silva Cardoso e outro (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Recorrida: Indústria de Celulose Borregaard S.A. (Adv. Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas). (1ª T-3078 de 1976).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandar pagar como horas extraordinárias até duas por dia, pagando-se de forma simples as horas excedentes, apurando-se o "quantum" em execução.

EMENTA: Não se trata de rotineira condução do local de residência dos empregados até a sede do estabelecimento patronal, mas da condução do estabelecimento até o local de difícil acesso, nas matas onde operam os reclamantes. A condução é imprescindível à própria execução do serviço, não dispondo de outro meio os trabalhadores e daí o fornecimento pela empresa, a interesse do seu negócio.

RR-3.228-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Orlando O. Miranda (Adv. Dra. Deoclecia Amorelli de Carvalho). Recorrida: Comercial Lux Ltda. (Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). (1ª T-2979-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inocorrente a alegada violação de dispositivo de lei, não se conhece da revista.

RR-3.235-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrentes: Alberto da Cunha Pinto e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (1ª T-3080-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao TRT e aprecie o mérito da complementação da aposentadoria.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para que os autos retornem ao Regional.

RR-3.238-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Warrison da Silva Pereira). Recorridos: Maria Bernadete Gonçalves dos Santos e outros (Adv. Dr. Amaury Tristão de Paiva). (1ª T-2636-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 3.257-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Atalício Lemos da Silva e outros (Advogada: Dra. Dilma de Souza). — Recorrida: Siderúrgica Riograndense S. A. (Advogado: Dr. Ricardo Leão). (1ª Turma — 3.081-756).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — As faltas por motivos de doença não se definem como ausência legais, e, em tais termos, se ultrapassam de seis, no período aquisitivo, não permitem o benefício excepcional de vinte dias de férias anuais.

RR — 3.263-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Gildo de Souza (Advogado: Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimento). — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Nelson Dias). (1ª Turma — 2.637-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida por dissociada dos permissivos legais.

RR — 3.272-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Geneci Ramos Rosa. (Advogado: Dr. Laci Ughini). — Recorrida: Icotron S. A. — Indústria de Componentes Eletrônicos. (Advogado: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires). (1ª Turma — 118-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revista a que se nega provimento.

RR — 3.297-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Walter Mariano e Outros. (Advogado: Dr. Celestino da Silva Junior). — Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. Sérgio Augusto Machado). (1ª Turma — 2.736-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para incorporar no salário, as horas extras habituais, até o máximo de duas diárias.

EMENTA — Dá-se provimento para mandar incorporar ao salário o valor das horas extraordinárias suprimidas, porém até o limite de duas por dia, por ser este o determinado em lei, salvo a força maior, o que não é o caso.

RR — 3.316-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Aluísio Belarmino de Mattos (Advogado: Dr. José Antonio S. de Carvalho). — Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. José Galdino). (1ª Turma — 2.640-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 3.355-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza

Moura. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Conceição Pedreira). (1ª Turma — 3.082-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, quanto aos triênios.

EMENTA — O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR — 3.356-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa e Antonio Carlos Ferreira. (Advogados: Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). — Recorridos: Os Mesmos. (1ª Turma — 3.083-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram condenação a incidência do adicional sobre o provimento parcial, para excluir da bre os triênios.

EMENTA — Exclui-se do adicional de periculosidade a vantagem dos triênios.

RR — 3.373-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: Eva Maria Lakatos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco. (Advogado: Dr. Tadachi Fuzihara). (1ª Turma — 2.982-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida por não atender os pressupostos legais.

RR — 3.376-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Advogada: Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura). — Recorrido: Jesus Pascoal Cota. (Advogado: Dr. Riscalla Abdala Elias). (1ª Turma — 3.084-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir a dobra salarial.

EMENTA — Dá-se provimento para excluir a dobra salarial, pois havia controvérsia.

RR — 3.378-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrente: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. (Advogado: Dr. Joel Mello Trindade). — Recorrido: Alvaro Adão. (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 3.085-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA — A reclamação tem por objeto vantagem contratual, julgada procedente. Nega-se provimento.

RR — 3.384-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. José Inácio Toledo). — Recorrido: Auriocle Peirela da Costa. (Advogado: Dr. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 2.983-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se provimento para ser mantido o acórdão recorrido. Alteração contratual com infringência do artigo 468 da CLT.

RR — 3.393-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrentes: Agência Lacymar e outras. (Advogado: Dr. Maximiano Carpes dos Santos.) — Recorridos: Ary Vieira Biddart e Outros. (Advogado: Dr. Antonio Ferreira Martins). (1ª Turma — 2.984-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-3.404-76 — TRT 3ª Região, Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Jonas Antonio da Silva (Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim). Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Salvador Brasileiro). (1ª T-2985-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-3.408-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrentes:

Oscar Bezerra da Cruz e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos Os Mesmos. (1ª T-122-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido do adicional.

EMENTA: Revista do empregado que é conhecida e que se dá provimento, por alteração contratual artº 468 e face à Súmula 60 do TST. Quanto à revista da empresa é conhecida e, no mérito, se nega provimento, pois o adicional de periculosidade incide sobre os triênios.

RR-3.425-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Hélio Garbelini Leonardi (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). (1ª T-2986-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se provimento, pois restou comprovada a correta aplicação da pena disciplinar (Suspensão por um dia). Matéria fática.

RR-3.431-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Floriano Maciel. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorridos: Roberto Joaquim Guilherme e outros (Adv. Dr. Jaime Marongoni). (1ª T-2739-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-3.435-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Nelson Rodrigues Neubern e outro (Adv. Dr. Nivaldo Pessini). Recorrida: Companhia Garioca Industrial (Adv. Dr. Armando Augusto da Cruz). (1ª T-3086-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o "quantum" em execução e obedecida a prescrição bienal, quanto aos repouso remunerados.

EMENTA: Rescisão seguida de readmissão com despedida noventa dias após. Fraude presumida. Repouso remunerado é devido a vendedor praticista. Revista provida.

RR-3.440-776 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Geny Alves da Silva (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: Alberto M. Tachemco (Adv. Dra. Zola Emílio Silva). (1ª T-2987-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada prorrogada com folga aos sábados. Inexistente acordo ou concessão com a empregada. Ordenado o pagamento do adicional de horas extras com repercussões. Descabe o pagamento das horas em apreço porque já pagas. Revista não provida.

RR-3.442-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Mário de Oliveira (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: Banco Sul Brasileiro S.A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (1ª T-2988-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.452-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Gabriel Cardoso (Adv. Dr. Telmo Apparício Grillo). Recorrida: Cia. Riograndense de Saneamento — Corsan (Adv. Dr. Renato J. de A. Silveira). (1ª T-124-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.456-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Alvaro da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva). (1ª T-3037-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.457-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dra. Angella Marília de Moraes Peçanha). Recorrida: Luiza Aparecida Rodrigues. (1ª T-282-777).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, por comprovada a insalubridade máxima por laudo pericial e pelos fundamentos do acórdão recorrido.

RR-3.462-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Waldemar Gargaglione (Adv. Dr. Omar Wanderley Prisco). Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). (1ª T-3088-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-3.464-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrentes: Adelia Maria dos Reis e outras (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (Adv. Dr. Aloysio Moreira Guimarães). (1ª T-2989-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se provimento.

RR-3.471-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Simões Barbosa. Recorrente: Astolfo Lopes Pinto (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Moacir Belchior). (1ª T-283-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Há de ser grave a falta para a rescisão indireta do contrato de trabalho do empregado estável.

RR-3.477-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Dalila Neiva (Adv. Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia). Recorrida: Rhodia — Indústrias Químicas e Textéis S.A. (Adv. Dr. Umberto Mendes). (1ª T-3089-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: A matéria questionada situa-se em termos de fato. Revista não conhecida.

RR-3.492-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Walfrido de Sousa Freitas). Recorrido: Arthur Leolino da Silva (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-3090-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Estabilidade reconhecida em face da prova. Recurso não conhecido.

RR-3.510-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Bisaglia. Recorrentes: Manoel Calfo e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Henkel — Produtos Domésticos Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Baston). (1ª T-2645-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3.525-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Ruy de Souza Toscano (Adv. Dr. David Silva Junior). Recorrida: Pirâmides Brasília S.A. (Adv. Dra. Eunice Aparecida Leme). (1ª T-3091-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-3.554-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Dunário Rodrigues de Almeida (Adv. Dr. Carlos A. Selva). Recorrida: Ia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). (1ª T-2646-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.570-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Sidney Gomes e outros e Indústria Metalúrgica Forjao S.A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). Recorridos: Os Mesmos. (1ª T-2647-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e conhe-

cendo do apelo dos empregados, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicada a constitucionalidade do artº 3º do D. Lei nº 389-68 inclusive pelo Prejulgado nº 41 do TST devido é o adicional de insalubridade a partir de ajuizamento de ação. Revista não provida.

RR-3.577-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Armando Rizzi e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Sifco do Brasil S.A. — Indústrias Metalúrgicas (Adv. Dr. José Rui Miranda Duarte). (1ª T-2991-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância.

EMENTA: A concessão do repouso não obedece à determinação legal. Recurso provido para restabelecer a decisão de 1ª instância.

RR-3.579-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Indústrias Villares S.A. (Adv. Dr. José Chiancone Neto). Recorrido: Milton Amorim de Lima (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2992-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-se provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se provimento.

RR-3.580-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Walkiria dos Santos Ramalho (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP (Adv. Dr. Antonio Alves Ferreira). (1ª T-3092-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamentação.

RR — 3.582-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Pedro Quirino da Rocha e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Laminiação Nacional de Metais S. A. (Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira). (1ª Turma — 3.093-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para assegurar o adicional desde dois anos antes do ajuizamento.

EMENTA: Insalubridade preexistente| Direito ao adicional desde dois anos antes do ajuizamento.

RR — 3.586-76 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. José Inaldo Silva Monteiro). — Recorrido: José Theodoro de Oliveira Cintra. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 2.993-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se provimento por aplicação da Súmula 51 do TST.

RR — 3.59276 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrentes: Bento Rodrigues Filho e Outro. (Advogado: Dr. Lisses Riedel de Resende). — Recorrida: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Pedro Gordilho). (1ª Turma 3.094-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inexistente a identidade de funções impossível deferir-se a equiparação salarial. Revista não provida.

RR — 3.604-76 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrentes: Manoel Gonzaga dos Santos e outro (Advogado: Dr. Fohad Estefan). — Recorrida: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Advogado: Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura). (1ª Turma — 2.994-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR — 3.611-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: Engenho Cumbe. (Advogado: Dr. José Hugo dos Santos). — Recorrido: Severino Antonio da Silva. (Advogado: Dr. José Gonçalves Moisés). (1ª Turma — 3.095-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR — 3.621-76 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Rádio Difusora São Paulo S. A. (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel). — Recorrido: José Pereira de Lucena. (Advogado: Dr. Francisco Carlos de C. Neves). (1ª Turma — 2.649-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 3.626-76 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Transportadora de Valores (Advogado: Dr. David Silva Junior). — Recorrido: Roliane Santos Flor. (1ª Turma — 2.650-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 3.654-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrentes: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática e José Carlos da Silva Carrete e outros. (Advogados: Drs. Ursulino Santos Filho e Carlos F. P. Araújo. — Recorridos: Os mesmos. (1ª Turma — 3.096-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo dos empregados, deram-lhe provimento para incorporar as horas extras habitualmente prestadas e assegurar o pagamento como hora extra do período do lanche suprimido.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais integram o salário.

RR — 3.677-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrente: Alípio Martins de Oliveira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Cimento Santa Rita S. A. (Advogado: Dr. Egon Felix Gottschalk). (1ª Turma — 3.097-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos à instância de origem a fim de julgar o feito, como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento para retorno dos autos à instância anterior, uma vez que não há carência de ação.

RR — 3.681-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. João Rubio Montes. — Pedro Barbosa de Azevedo. (Advogado: Dr. José Afonso de Alencar). (1ª Turma — 2.995-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada, por não atendidos os pressupostos legais.

RR — 3.684-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Dilson Sérios Ramos (Advogada: Dra. Solange P. Damasceno). — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª Turma — 2.996-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, inclusive os triênios.

EMENTA: Violado o artº 83 da CLT, provimento se dá à revista para novo julgamento regional.

RR — 3.687-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Expedito Barbosa Lima. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa. (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª Turma — 3.098-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Indeferido o pedido de pagamento do adicional regional instituído pela empresa desde que não atendidos os requisitos para a sua percepção. Revista não provida.

RR — 3.707-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrentes: Oswaldo Alves e Outros. (Advogado: Dr. Oswaldo Penna). — Recorrido: Espólio de José Domingis Aze-

na. (Chácara Monte Belo). (1ª Turma — 3.099-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida por não enquadrada às exigências do artº 896 da CLT.

RR — 3.718-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Valdemar Antonio (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Ferlex — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Advogado: Dr. José Andrade). (1ª Turma — ... 2.652-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA — Falta cometida pelo empregado no curso do prazo de aviso prévio dado pela empresa, não retira o direito de indenização mas apenas o direito de permanecer em trabalho até a exigência daquele prazo. Revista provida.

RR — 4.089-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: Moisés Graziani. (Advogado: Dr. Eugenio José dos Santos). — Recorrida: Samarte Empreendimentos Artísticos. (Advogado: Dr. Fernando de Souza). (1ª Turma — 3.008-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida nem pelas preliminares, nem pelo mérito. Relação empregatícia descaracterizada face à prova.

SEGUNDA TURMA

Agravos de Instrumentos

ED-AI — 1.103-76 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — ... 3.106-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos que se rejeitam.

AI — 2.208-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Daniel Ferreira (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Agravada: S. A. Indústrias Reunidas F. Matrazzo (Advogado: Dr. Milton Mesquita de Toledo). (2ª Turma — 185-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 2.313-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Amélia Dias Ferreira. (Advogado: Dr. Celestino da Silva Junior). — Agravada: CEDAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Advogado: Dr. José Galdino). (1ª Turma — 83-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para melhor exame da controvérsia.

AI — 2.380-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — CELF. (Advogado: Dr. Hugo Mósca). — Agravados: Celso Pacheco Gomes e outros (Advogado: Dr. Paulo Dias). (2ª Turma — 84-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 2.457-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Usina Catende S. A. (Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão). — Agravada: Antonio Maria da Silva. (2ª Turma — 85-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Inexistência de julgamento "extrapetita". Tempo de serviço não se presume, há de resultar inequivocamente comprovado para fins de reconhecimento da relação empregatícia.

AI — 2.533-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa). — Agravados: Júlio Pereira e outros (Advogado: Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro). (2ª Turma — 2.633-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.538-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Agravante: Juarez Brasil Rocha. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Burroughs Eletrônica Ltda. (2ª Turma — 2.934-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.416-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Agravante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena (Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn). — Agravado: José Cosme da Silva Filho (Advogado: Dr. Paulo da Cunha Lustosa). (2ª Turma — 35-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Não é cabível recurso de revista quando é razoável a interpretação dada a texto legal.

AI — 3.446-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: José Andrade Ramos. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTCRJ). (Advogado: Dr. Armando Pereira de Miranda). (2ª Turma — 118-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA — Deserto o agravo de instrumento quando os emolumentos não são pagos no prazo de lei. Agravo não conhecido.

AI — 3.491-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Cerello Indústria e Comércio Limitada. (Advogado: Dr. Newton Gonçalves Rabello). — Agravado: Francisco João de Azevedo. (2ª Turma — 119-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.507-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Texaco Brasil S. A. (Advogado: Dr. José Carlos de Souza). — Agravado: Arivaldo & Freitas de Azevedo Souza. (Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha). (2ª Turma — 231-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.516-76 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Nilton Souza Barata. (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). — Agravada: Neymar — Serviços de Hotelaria Marítima Ltda. (2ª Turma — 120-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.632-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Rádio Bandeirantes S. A. (Advogado: Dr. Foad Razuk). — Agravado: Manoel João Filho (2ª Turma — 238-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.673-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Companhia Açucareira de Goiana. (Advogado: Dr. Joaquim José de Barros Dias). — Agravados: José Severino de Lima e Outros. (Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho). (2ª Turma — 241-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.731-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Comercial de Produtos Alimentícios Soares Ltda. (Advogado: Dr. Fausto Renato de Rezende). — Agravado: Nilton Batista Gonçalves. (Advogada: Dra. Haydê Del Papa). (2ª Turma — 244-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.770-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Art. Crom Ltda. (Advogado: Dr. Romeu de Araujo Abreu). — Agravado: José da Mata Martins. (Advogado: Dr. José Antunes da Silveira). (2ª Turma — 304-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

AI — 3.852-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Alceu Teixeira de Moura. (Advogado: r. Márcio A. Marques de Almeida). — Agravado: Sebastião Paulo da Silva. (2ª Turma — 246-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revista

RR — 2.273-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrente: Banco Nacional S. A. (Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). — Recorrido: Waldemar Salles (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (2ª Turma — 2.831-76).

Decisão: Por maioria, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir a 7ª e 8ª horas.

EMENTA — Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR — 4.585-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Estado do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. Renato Freitas Ramos). — Embargado: Ronald Stourdzi D'Angelo Visconti. (Advogado: Dr. Paulo Henrique Alves Ribeiro). (2ª Turma — 2.970-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos, por incabíveis.

EMENTA — Não cabem embargos declaratórios contra despacho de Presidente de Turma do TST que indefere o processamento dos embargos.

RR — 983-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). — Recorrido: Sebastião Eustáquio (Advogado: Dr. Alfredo Brandão Horsth). (2ª Turma — 1.639-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Impõem-se a sanção financeira, quando não respeitado o prazo legal estabelecido para a concessão de férias, norma de ordem pública. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR — 1.508-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrentes: Banco Mineiro do Oeste S. A. e Clebes de Souza. (Advogados: Drs. Antonio Carlos S. Cleto e Sebastião L. Balbo). — Recorridos: Os mesmos. (2ª Turma — 160-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para mandar aplicar a prescrição no cálculo das parcelas da condenação e, por maioria, não conheceram da revista do reclamante, eis que sem objeto.

EMENTA — Recurso do reclamado de que se conhece e a que se dá provimento parcial. Recurso do reclamante de que se não conhece.

RR — 1.525-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PTROBRÁS. (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — Recorrido: Djalma Bispo de Santana. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 3.161-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar a ação improcedente.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR — 1.977-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Advogada: Dra. Gilda Parreira). — Recorridos: Servílio dos Santos Ribeiro e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 252-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Recurso de que se não conhece.

RR — 2.135-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Recorrente: Alcides Socolowski (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Ma-

rio Bastos Cruz T. Nogueira). (2ª Turma — 2.852-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA — Admissível a incorporação do adicional por tempo de serviço aos vencimentos, jamais a incidência de novo adicional com o mesmo título sobre a mesma vantagem.

RR — 2.189-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Rezende Puech. — Recorrente: Banco Nacional S. A. (Advogado: Dr. Carlos O. Vieira Martins). — Recorrido: João Alberto Campos. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (2ª Turma — 129-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA — Independentemente da hipótese da Súmula 26, é possível a indenização em dobro pela fraude à instabilidade. É o caso de não ter a empresa em seus quadros, empregados não optantes, despedindo o remanescente. Revista não conhecida.

RR — 2.335-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Recorrente: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP. (Advogado: Dr. Ildéio Martins). — Recorrido: Manoel Nogueira de Lima. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 2.245-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para assegurar ao empregado a percepção de vantagens salariais relativas ao período de afastamento, a partir da data em que veio a Juízo o ludo médico de fls. 92, até o dia em que se vinculou ao INPS, estabelecidos a contar da alta.

EMENTA — Descaracterizada a falta grave, determina-se o pagamento de salários relativos ao período de afastamento do empregado, a partir da data em que veio a Juízo o laudo médico atestando a sua incapacidade mental até o dia em que vinculou à Previdência Social, resta belecida a vantagem a contar da alta.

RR — 2.350-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e João Américo Dória de Magalhães. (Advogados: rs. Ruy M. de F. Serravallo e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. (2ª Turma — 164-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA — Recursos de revista não conhecidos.

RR-2.439-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa. — Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Paulo Branda Fernandez). — Recorrido: José da Silva Rezende (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — (2ª T-130-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Quando os desníveis salariais decorrem não da aplicação do quadro, mas de decisões judiciais que beneficiaram os paradigmas, cabe equiparação.

RR-2.450-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Rezende Puech. — Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Advogado Dra. Gisa Nara Machado da Silva Caccaro). — Recorrida: Saete Ribas de Matos (Advogado Dr. Saul Calvete). (2ª T-165-77).

Decisão: Por maioria, conheceram em parte do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para assegurar à reclamante o adicional das horas extras.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-2.464-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Carmos Christofoletti e outros e Siderúrgica Dedini S. A. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). — Recorridos: Os mesmos. (2ª T-256-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA — Recursos de que se não conhece.

RR-3.419-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recor-

rente: Companhia Ultragás S. A. (Advogado Dr. Ricardo Lisboa Junqueira) — Recorrido: Francisco Herminio da Silva (Advogado Dr. Aparecido Gregório de Santana). — (2ª T-2.673-76).
Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o TRT aprecie o Ro, como de direito.

EMENTA: Não há deserção quando a comprovação do depósito prévio da condenação, é feita dentro do prazo para interposição do recurso. Revista a que se dá provimento.

RR-3.455-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrentes: Antonio Felino Teles e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez) — Recorridos: Os mesmos. — (2ª T-53-77).
Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso dos autores e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de Primeiro Grau e, à unanimidade, não conheceram da revista da empresa.

EMENTA: Diárias — Integração aos salários — Critério. Desde que excedentes de 50% dos salários, integram-se a estes as diárias, no seu todo e não apenas no excesso.

RR-3.463-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Recorrentes: Jorge Eduardo Carvalho Vieira e outros (Advogado R. Roberto Vitagliano) — Recorrida: Companhia Estadual de Telefone — CETEL (Advogado Dr. Gilvando de Araujo Aguiar). — (2ª T-2.726-76).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-3.478-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Celso Rodrigues Sampaio (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Sharp S. A. — Equipamentos Eletrônicos (Advogado Dr. José Cláudio Paschoal). — (2ª T-2.992-76).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.480-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). — Recorridos: Alcides Socoloski e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (2ª T-2.725-76).
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o TRT aprecie o Ro interposto pelo reclamado.

EMENTA: Presume-se devidamente constituído advogado que acompanha a parte em todo o processado. Revista conhecida e provida.

RR-3.493-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Espólio de Sylvio de Oliveira (Advogado Dr. Antonio Décio Batista) — Recorrida: Vastex Vasilhames Ltda. (Advogado Dr. Ibraim Calichman). — (2ª T-2.727-76).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece.

RR-3.499-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — Recorrentes: Aparecido Buddha e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Instituto de Biociências (Advogado Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi). — (2ª T-322-77).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se aplica o Prejuízo 44 se os empregados de entidade estatal forem beneficiários de aumentos salariais por regime especial.

RR-3.523-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Fernando Elias Saad (Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos) — Recorrido: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Clemente Silveira de Paiva). — (2ª T-2.993-76).
Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para acrescentar à condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas na função de caixa, até 30 de abril de 1973, respeitada a prescrição já decretada por maioria.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-3.533-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Instituto Femme (Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos) — Recorrida: Siuni Maria Guimarães Silva (Advogada Dra. Tania Maria de Jesus Carvalho). — (2ª T-169-77).
Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.540-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Alexandre C. de Moraes Filho) — Recorrido: Mário Vaz Gavino (Advogado Dr. Omar de Carvalho Dutra). — (2ª T-54-77).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.542-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estado do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia Morrison-Knudsen de Engenharia (Advogado Dr. Delio Raul de Souza e Silva). — (2ª T-2.995-76).
Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto do relator.

EMENTA: A sentença normativa é de ser fielmente cumprida quanto às normas nela criadas. Revista conhecida e provida.

RR-3.552-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias). — Recorrido: Aristóteles Costa Pinto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (2ª T-2.811-76).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devida ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Revista não conhecida.

RR-3.553-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Banco Itaú S. A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli) — Recorrida: Maria Nilva da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (2ª T-3.036-76).
Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas de trabalho diário como extraordinário, os honorários em favor do Sindicato e a reintegração da verba de representação na remuneração.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento em parte.

RR-3.571-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira) — Recorridos: Milton Fischer e outros (Advogado Dr. Antonio Humberto Cesar). — (2ª T-2.675-76).
Decisão: Por maioria, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Tanto o prêmio de produção como o prêmio assiduidade, desde que concedidos habitualmente, dos os efeitos de direito. Revista com os efeitos de direito. Revista conhecida mas não provida.

RR-3.572-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz (Advogado Dr. Sergio J. Bueno Junqueira Machado) — Recorridos: Antonio Paulino e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (2ª T-2.676-76).
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Participação nos lucros. Embora sendo uma liberalidade concedida pela empresa, em razão da sua constância, incorpora-se ao contrato de trabalho, não mais podendo

ser negada a concessão, desde que verificadas as condições exigidas. Revista conhecida mas não provida.

RR-3.589-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: Mozart Pinto da Fonseca (Advogado Dr. Roberto Camargo). — (2ª T-55-77).
Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.600-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Sidionir Antonio Bortoluzo e Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Antonio Carlos Siqueira Cleto). — Recorridos: Os mesmos. — (2ª T-2.876-76).
Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamado e, por maioria, não conheceram da revista do reclamante.

EMENTA: Recursos de que se não conhece.

RR-3.605-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Abilio Antonio Menini (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves). — (2ª T-170-77).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.608-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Passy Manufatura de Roupas Limitada — Recorrido: José Bonifácio Cabral (Advogado Dr. Bento de Oliveira). — (2ª T-134-77).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Existência de vínculo laboral é matéria fática que não comporta revista. Revista não conhecida.

RR-2.620-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Recorrentes: Osvaldo Rodrigues Ferreira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Ciba-Geigy Química S. A. (Advogado Dr. José Maria M. do Amaral Gurgel). — (2ª T-2.729-76).
Decisão: Sem divergência, rejeitaram as preliminares de intempestividade e de não conhecimento da revista, quando aos demais reclamantes que não encabeçam a petição e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação as diferenças vencidas desde dois anos anteriores à propositura da reclamatória, incidindo o adicional sobre todos os componentes do ganho dos recorrentes, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Os efeitos pecuniários da insalubridade pre-existente abrangem período imprescrito, incidindo o adicional correspondente sobre o ganho do empregado.

RR-3.631-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrentes: José Mário Pelegrini e Banco Itaú S. A. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias de Figueiredo). — Recorridos: Os mesmos. (2ª T-2.678-76).
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso do empregado e deram-lhe provimento, para excluir a compensação e, não conheceram da revista do banco.

EMENTA: Revista do empregado, conhecida e provida. Revista da empresa, não conhecida.

RR-3.632-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Nivaldo Ary Nogueira) — Recorrido: José Pedro Assunção (Advogado Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto). — (2ª T-2.679-76).
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram do recurso.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de servidores do Banco do Brasil. Aplicação das Súmulas 42 e 51. Revista não conhecida.

RR-3.668-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Hélcio de Souza e Silva (Advogado Dr. Silvério dos Santos) — Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Valério

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO
N.º 1.261

PREÇO
Cr\$ 25,00

REMUNERAÇÃO

DOS

MILITARES

LEI N.º 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO
N.º 1.203

PREÇO
Cr\$ 3,00

Rezende). — (2ª T-57-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de Primeiro Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.682-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Recorrido: Nelson Guilherme Barbosa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (2ª T-2.877-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.838-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: José Benito Muniz Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Colgate Palmolive Ltda. (Advogado Dr. Assad Luiz Thomé). — (2ª T-2.817-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-3.842-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Maria Célia da Silva (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Confecções Sasre Ltda. (Advogado Dr. Paulo Assis). — (2ª T-80-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.843-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogado Dr. Renan Valle Machado). — Recorridos: Lucídio Aroche de Oliveira e outros (Advogado Dr. Antonio Carlos Vieira Martins). — (2ª T-173-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida. Autarquia que explore atividade econômica não se beneficia dos privilégios do Decreto-lei 779-69.

R-3.844-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrentes: União Financeira S. A. — Crédito, Financiamentos e Investimentos e Tânia Jurema Garcia (Advogados Drs. Norma Leal Poldoski Filha e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. — (2ª T-136-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso da reclamante e deram-lhe provimento, para determinar o cômputo das gratificações semestrais na gratificação natalina e, não conheceram da revista da empresa.

EMENTA: Se a assistência jurídica foi concedida regularmente devidos os honorários assistenciais. As gratificações semestrais integram o cálculo do 13º salário. Conhecimento o provimento parcial apenas da revista da autora.

RR-3.845-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Valteny de Abreu Almeida (Advogado Dra. Marilene Somnitz Martins) — Recorrida: Indústria de Celulose Borggaard S. A. (Advogado Dr. Senta Dostal). — (2ª T-61-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de horas suplementares, as quais deverão ser apuradas em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.854-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrentes: Dorival Gonçalves de Lima e Rio Grande Companhia de Celulose do Sul (Advogados Drs. Senta Dostal e Telmo Ubirajara Rodrigues) — Recorridos: Os mesmos. — (2ª T-2.731-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa e, conheceram e deram provimento à revista do autor, determinando a retificação de sua CP, registrando-o como industrial.

EMENTA: Não são trabalhadores rurais os empregados de empresário que não exerce atividade agroecônô-

mica, mas industrial transformativa. Revista conhecida e provida.

RR-3.856-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e Paulo Rodrigues Sobrinho (Adv. Drs. Reginaldo de Souza Aguiar e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: Os Mesmos. (2ª T-2732-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento, para julgar a ação improcedente, prejudicando o recurso do reclamante.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.857-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorrido: Luiz Augusto dos Santos (Adv. Dr. Afonso Pinto da Silva). (2ª T-2884-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional apiece o RO interposto pela empresa, devidamente processado, como de direito.

EMENTA: O prazo para interposição de recurso começa a fluir da efetiva ciência da decisão, expedida a notificação se ausente a parte à audiência de julgamento, embora para esta previamente intimada.

RR-3.858-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Adv. Dr. Henrique Fagundes Filho). Recorrido: Augusto Silva de Souza (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2733-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, a partir de fls. 122, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

EMENTA: Confiscado e incorporado o acervo da empresa ao Patrimônio Nacional, incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação contra ela ajuizada, a partir do ingresso da União como parte no processo.

RR-3.861-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Matadouro Marajó Ltda. (Adv. Dr. José Hugo dos Santos). Recorrido: João Silvino Rodrigues da Silva (Adv. Dr. José Cláudio Murilo Raposo). (2ª T-2734-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas não provida.

RR-3.863-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Manoel Cardoso da Silva (Adv. Dr. J. Fornelino Filho). Recorrida: Companhia Açucareira de Goiana (Adv. Dr. Joaquim José de Barros Dias). (2ª T-2818 de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolher a nulidade e decretá-la a partir de fls. 24.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.872-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: Astério José Soares Filho (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-62-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.873-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrentes: João Augusto Peruna e outros. Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-137-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.874-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: Abnel Rodrigues Sabtos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2885-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.882-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Valdemar Loureiro (Adv. Dr. Tarso Fernando Genro). Recorrido: Serviço Social do comércio — SESC (Adv. Dr. Flávio Obino). (2ª T-2886-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.665-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrentes: Geraldo Costa e outros (Adv. Dr. Michelangelo Liotti Raphael). Recorrida: Companhia Mineira de Eletricidade (Adv. Dr. Elio Goyatá). 2ª T-135-77).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso mas, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.700-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Carmocista Costa Gondim (Adv. Dr. Arnaldo Valente). Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2997-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por incidência da Súmula nº 38.

RR-3.706-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Indústria de Ferro Maleável Líder Ltda. (Adv. Dr. Manoel de Souza Ferreira). Recorrido: Jayme Kutzik (Adv. Dr. Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (2ª T-2814-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, pela existência de mandato tórito.

EMENTA: A existência de mandato tácito supre, no processo trabalhista, a exigência do instrumento formal. Revista conhecida e provida.

RR-3.710-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Saul Milton Varela de Melo (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). Recorrida: Transportadora Tremaiense Ltda. (Adv. Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior). (2ª T-2879-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.715-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Itau S.A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Recorrida: Neuzza Campolina Figueiredo (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-2880-7).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Férias gozadas fora do prazo concessivo, enseja o pagamento em dobro. Gratificação semestral, constituindo parcela da remuneração, situa-se no campo de aplicação dos reajustamentos salariais normativos, incidindo, em avos, sobre a gratificação natalina.

RR-3.723-7 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Recorrente: Sociedade Comercial e Construtora S.A. (Adv. Dr. João Batista Camargo). Recorrido: Manoel Barboza (Adv. Dr. Pedro Dada). (2ª T-2682-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As ausências legais e, portanto, justificadas, não são descontáveis do período aquisitivo do direito à férias. Revista não conhecida.

RR-3.729-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Wolney Protasio de Arvelos Filho (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: Banco Itau S.A. (Adv. Dr. Walli Mirabelli). (2ª T-171-77).

Decisão: A unanimidade, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e, por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.730-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: José Valdir Luiz de Almeida (Adv. Dra. Dilma de Souza). Recorrida: Siderúrgica Riograndense S.A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (2ª T-172-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe

provimento, para acrescer à condenação a pleiteado no item 5º do pedido.

EMENTA: Não se assimilam os períodos de descanso referidos nos arts 66 e 67 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-3.732-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A. (Adv. Dr. Odir da Silva Miranda). Recorrido: Hilton Nogueira de Faria (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). (2ª T-58-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.754-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrentes: Maria Rita Ribeiro Santiago e outra (Adv. Dr. Aparecido dos Santos). Recorrida: Fazenda Bela Vista (João Guerreiro Bival). (Adv. Dr. Christovam Carneiro da Cunha). (2ª T-2041-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.756-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Recorrentes: Ana Aparecida de Moras Santos e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Ariovaldo Rodrigues Vilhena (Adv. Dr. Antonio Fiorelli). (2ª T-2882 de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para liberar as reclamantes do pagamento dos honorários do perito atribuindo-o à parte vencida e para reconhecer-lhes o direito do pagamento aos salários relativos à fase anterior aos seus registros, como for apurado em execução.

EMENTA: O pagamento do salário deve ser feito contra recibo sob pena de sua repetição. As despesas processuais são de responsabilidade da parte vencida, mesmo que parcialmente, inclusive os honorários do perito. Revista conhecida e provida.

RR-3.787-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrentes: Produtos Alimentícios Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. José da Costa Ramalho). Recorrida: Hilda de Lima (Adv. Dr. Cyro Franklin de Azevedo). (2ª T-2730-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-3.800-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Oswaldino Alves Martins (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Manoel Joaquim dos S. Filho). (2ª T-281-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.820-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Marcondes Mesquita da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Maurício Azevedo P. Chaves). (2ª T-2684-7).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.821-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Recorrentes: Esmeraldo Pereira Lopes e outros Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Multividro S.A. (Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria). (2ª T-2685-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para determinar que o TRT aprecie o RO, como de direito.

EMENTA: A vigência de novo salário mínimo no decorrer da ação não altera a alçada que é fixada considerando o valor do salário mínimo vigente à época da propositura da ação. Revista conhecida e provida.

RR-3.898-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Djanira da Silva Camargo (Adv. Dra. Vilma Ortigoso Seixas). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia de São Carlos Dr. Celio Goyatá). (2ª T-135-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional desde dois (02) anos

antes da reclamação.

EMENTA: Aos empregados que já trabalhavam em situação de insalubridade antes da promulgação do Decreto-lei 389, de 26-12-1968, não se aplica o dispositivo no art. 3º, do respectivo diploma, sob pena de se ferir o direito adquirido.

RR-3.899-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Márcio Antônio Marmo Camará da Silveira (Advogado Dr. Wladimir Nóbrega de Almeida). Recorrida: Morganti S.A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. José Roberto de Arruda Pinto). (2ª T-2.888-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares argüidas e não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-3.905-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Manoel Ribeiro Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Maria Bonomi (Advogado Dr. Rodolpho Vieira dos Santos). (2ª T-2.735-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para reconhecer ao autor os salários em dobro.

EMENTA: A confissão ficta gera mera presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária, cedendo, assim, diante da prova real produzida. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3.913-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Antônio Miguel Pereira). Recorrida: Antônio Gimenes Dias (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.889-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação de servidor com situação regida por estatuto próprio, análoga à do funcionário público.

RR-3.916-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo (Advogado Dr. Sérgio Pinho Carvalho). Recorrida: José Crêlio da Silva (Advogado Dr. Nino Desmisit da Silva). (2ª T-2.819-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Existência de vínculo empregatício é matéria fática insuscetível de apreciação nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-3.943-76 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Eusébio Coelho (Advogado Dr. Afonso M. Cruz). Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional (Advogado Dr. Lúcio de Freitas Lustosa). (2ª T-2.821-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para conceder ao reclamante o adicional pleiteado, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Adicional insalubridade. — Pagando a empresa adicional insalubridade durante 3 anos, sem mudança nas condições de trabalho, não pode suprimi-lo ainda que a perícia constate que a insalubridade não era habitual. Isso ocorre porque se a empresa resolveu pagar essa insalubridade o adicional a supressão importa em alteração do contrato. Revista conhecida e provida.

RR-3.953-76 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: Prefeitura Municipal de Petrópolis (Advogado Dr. Roberto V. de Macedo). Recorrida: Jalmy das Graças Telles (Advogado Dr. Waldir J. R. Oliveira). (2ª T-2.891-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, por aplicação da Súmula nº 42.

EMENTA: A admissão ilegal de empregado não pode prejudicar o obreiro. Revista não conhecida.

RR-3.984-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Ana Moutinho de Souza Maciel (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Maiharia Pétalas Ltda. (Advogado Dr. Ibrahim Calichman). (2ª T-138-77).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: Revel e confesso o empregador, impõe-se a condenação na dobra salarial. Revista conhecida e provida.

RR-3.985-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Guilherme Pedro da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Armando Sartori (Fábrica de Artefatos de Cimento) (Advogado Dr. Yoshinobu Nakabashi). (2ª T-139-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Quando existente o regime de compensação da jornada, de maneira que o excesso de um dia era compensado com a diminuição em outros dias da semana, excluída fica a hipótese de horas extras. Revista não conhecida.

RR-3.993-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Júlio Máximo da Silva (Advogado Dr. Tsuyoki Mori). Recorrida: Antônio Lopes da Silva (Advogado Dr. Adriano dos Santos). (2ª T-2.892-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-4.005-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: Hildebrando Vieira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Fundação Casper Libero (Advogado Dr. Reynaldo Fanganiello Júnior). (2ª T-64-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.019-76 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPB (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: Porfirio do Espírito Santo e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-267-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial — Requisito de ser o trabalho prestado na mesma localidade de prestação de serviço do paradigma. Se o empregado reveza-se com o paradigma, na prestação de serviços idênticos, na mesma localidade, impõe-se o tratamento isonômico do artigo 461 da CLT. Revista conhecida, mas improvida.

RR-4.028-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: José Oliveira Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Cantina Dona Grazia (Advogado Dr. Fernando Plastino Neto). (2ª T-2.893-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-4.033-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Ovidio Mendonça de Oliveira (Advogada Dra. Maria Lúcia V. Borba). Recorrida: Banco do Brasil S.A. (Advogado Dr. Walfrido de Sousa Freitas). (2ª T-2.824-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Causa determinante do rompimento do contrato é matéria fática insuscetível de reapreciação nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-4.042-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Advogado Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves). Recorrido: Alvaro Gomes da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-65-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, por aplicação da Súmula nº 51.

EMENTA: As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista não conhecida.

RR-4.044-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). Recorrido: Mário Nelson Bueno (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-66-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.066-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Centro-Sul — 10ª Divisão — Operacional — Nordeste) (Advogado Dr. Márcio Ferreira Lino). Recorrido: Milton Ferreira Lino (Advogado Dr. Milton de França Moraes). (2ª T-2.894-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista quando os arestos tidos como divergentes não configuram o conflito pretoriano. Revista não conhecida.

RR-4.079-76 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Jockey Club Brasileiro (Advogado Dr. Hugo Mósca). Recorridos: Arlindo Pereira da Silva e outro (Advogado Dr. Alvaro Vidal de Pinho). (2ª T-140-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que seja efetuado o destrancamento do RO.

EMENTA: «O traço que define e caracteriza a alçada, para os efeitos da Lei 5.584, é o arbitramento feito pelo juiz logo após a primeira proposta de conciliação, e não o valor da condenação arbitrado na sentença, cabendo pois, recurso ordinário se não cumpriu o julgador o estatuído no art. 2º da Lei mencionada». Revista conhecida e provida.

RR-4.085-76 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Ottorino Bellio (Advogado Dr. Hugo Mósca). Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2.895-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Lícita a alteração contratual, por mútuo consenso, não acarretando prejuízo ao empregado.

RR-4.087-76 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Dr. Paulo Norberto Hack). Recorridos: Alfredina Pereira Martins e outros (Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2.825-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não demonstrada a violação da lei e inóceno o conflito pretoriano, impossível o conhecimento da revista.

RR-4.102-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Antônio Miguel Pereira). Recorrido: Adonel Cavalcante dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-271-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista conhecida e provida para proclamar-se a incompetência da Justiça do Trabalho. Recla-

mação ajuizada por servidor estadual regime estatutário próprio.

RR — 4.105-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Indústria Mecânica Lassen (Advogado Dr. Argemiro Gomes). — Recorrido: José Leite de Oliveira (Advogado Dr. Domingo Lage). (2ª T-67-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornando os autos ao Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR — 4.122-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Oswaldo Lotti). — Recorrido: Omar Guanabarro Freiria (Advogado Dr. Rubens de Mendonça). (2ª T-2.826 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 4.131-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Alcides Nascimento da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Empresa Cinematográfica Haway Ltda. (Advogado Dr. A. Zironi Neto). (2ª T-68-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista quando o acórdão atacado limitou-se a concluir com base na prova, negando o alegado tempo de serviço e a dispensa imotivada. Revista não conhecida.

RR — 4.141-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Mauricio A. Penna Chaves). — Recorrido: Ivanir Ospedada (Advogado Dr. José Torres das Neves). (2ª T-2.896-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento em parte.

RR — 4.146-75 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Paulo Thomé de Albuquerque (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo). — Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos). (2ª T-2.969-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 4.148-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrentes: Nivaldo Regis dos Reis e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (2ª T-2.898-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do autor e, quanto ao da ré, por maioria, também negaram-lhe provimento.

EMENTA: A hora de trabalho noturno será sempre de 52m e 30s, como dispõe o art. 73, § 1º, da CLT. O adicional regional somente é devido àqueles que atendem às condições expressamente previstas pela Manual de Pessoal. Revistas conhecidas mas não providas.

RR — 4.168-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Advogado Dr. Cyro Laudanna Filho). — Recorrido: João Uninger Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-174 de 1977).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: Demonstrado o interesse jurídico em residir a União na lide, desloca-se a competência para a Justiça Federal.

RR — 4.171-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Tecidos Vinco Ltda. (Advogado Dr. Fábio Villaça Guimarães). — Recorrida: Iria Mengatte Zorzan (Advogado Dr. Paulo Lallo). (2ª T-69-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram e deram provimento parcial ao recurso, pois a optante não tem o direito de receber a indenização prevista na CLT. Apenas levantar o depósito efetuado em seu favor, direito que agora lhe é assegurado.

EMENTA — Revista parcialmente conhecida e provida.

RR — 4.194-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Prefeitura Municipal do Recife (Advogado Dr. Juarez Neri Ferreira). — Recorridos: Jeonias Pedro da Silva e outros (Advogado Dr. Zózimo Alencar). (2ª T-175-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas, negaram-lhe provimento.

EMENTA — PRESCRIÇÃO — DIREITOS PATRIMONIAIS — ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO — DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

Prescrição de direitos patrimoniais não invocada por entidade de direito público. Impossibilidade de sua imposição «ex officio» no duplo grau de jurisdição obrigatória. Revista a que se nega provimento.

RR — 4.215-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. — Recorrente: Mathias Roberto Orazem Filho (Advogado Dr. Hugo Mósca). — Recorrida: Pitney Bowes Máquinas Ltda. (Advogado Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga). (2ª T-2.899-76).

EMENTA — Lícita a estipulação de um «plus» salarial, suficiente, com a finalidade específica de retribuir o descanso semanal e feriados.

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

RR — 4.224-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrentes: Avencor Batista e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Odair Menará Jorge). (2ª T-143-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a inclusão na condenação do duodécimo das gratificações de férias e de farmácia no 13º salário, com o pagamento de diferenças vencidas e vincendas, obedecida a prescrição bial oporunamente arguida, como apurado em liquidação de sentença.

EMENTA — As gratificações ajustadas integram, pelo seu duodécimo, a remuneração do 13º salário.

RR — 4.252-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. — Recorrentes: Antonio Comar e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Inácio Toledo). (2ª T-2.902-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista de que não se conhece por não justificada.

RR — 4.255-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: SEG — Serviços Especiais de Guarda S. A. (Advogado Dr. Paulo Antonio de Menezes). — Recorrido: Silvio Sales Miguel (Advogado Dr. Rafael Andrade). (2ª T-2.903-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O art. 843, § 1º da CLT, autoriza o preposto a representar o empregador na audiência e a depor sobre fatos, mas não para recorrer. Revista conhecida, mas não provida.

RR — 4.265-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Severina Francisca Peixoto da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Confecções Peter's Ltda. (Advogado Dr. Alcides Segurado). (2ª T-2.828-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 4.266-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Laticínios União S. A. (Advogado Dr. Pedro Aulicino Gomes). — Recorrido: Paulino Bernardo de Oliveira (Advogado Yoshinobu Nakabashi). (2ª T-2.829 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Empregado que permanece durante 4 anos prestando serviços no horário diurno, em razão da supressão do serviço noturno, não pode ser compelido a este voltar sem o pagamento do adicional devido, sob a alegação de que já o recebia. Revista não conhecida.

RR — 4.267-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. — Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Mário Amaral Vieira Júnior). — Recorrido: Antonio Miguel da Costa (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.904 de 1976).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA — Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR — 4.277-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Roberto Engel de Calazans). — Recorridos: Carlitos Pereira da Fonseca e outros (Advogado Dr. José Moura Rocha). (2ª T-273-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO da ré, como de direito.

EMENTA — Diferença a menos em Cr\$ 4,00 em depósito recursal de Cr\$ 3.504,00 não é obstáculo a impedir o conhecimento do recurso. Revista conhecida e provida.

RR — 4.284-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrentes: Jurandir Criscuolo e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Francisco José Emidio Nardiello). (2ª T-2.906-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para garantir aos autores ou a continuidade da prestação de horas extraordinárias ou a manutenção das horas suprimidas.

EMENTA — «Horas extraordinárias, desde que trabalhadas em caráter habitual e regular, por longo tempo, inscrevem-se as horas extraordinárias no pacto individual do obreiro, como autêntica condição contratual, insuscetível de alteração unilateral». Revista conhecida e provida.

RR — 4.306-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. — Recorrente: Maria Aparecida de Oliveira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Confecções Tayra Ltda. (Advogada Drª Bertha Soares I. dos Santos). (2ª T-2.907-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, nos termos do pedido.

EMENTA — Revista de que se conhece e a que se dá provimento para assegurar ao empregado o aviso-prévio e o levantamento dos depósitos do FGTS.

RR — 4.313-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Moisés Pinheiro (Advogado Doutor Gracia Tomarchio). — Recorrido: São Paulo Alpargatas S. A. (Advogado Doutor Paulo Guilherme B. Cruz). (2ª T-177 de 1977).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanimidade, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA — Revista conhecida e provida.

RR — 4.328-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Prefeitura Municipal de Petrópolis (Advogado Dr. Roberto V. de Macedo). — Recorrido: Sebastião Ferreira de Mattos (Advogado Dr. Waldir J. R. Oliveira). (2ª T-2.910-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 4.334-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Caio de Miranda Cortes (Advogado Dr. Célio dos Santos Cruz). — Recorrido: Gatão Veículos Ltda. (Advogado Doutor José Rodrigues Mandú). (2ª T-72-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 4.336-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Temadre e Noel Lima Rocha (Advogados Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). — Recorridos: Os mesmos. (2ª T-2.912-76).

Decisão: À unanimidade, retificaram a autuação, não conheceram do recurso do autor e conheceram da revista da ré e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Natureza salarial do «triênio». Sua origem contratual, decorrente de acordo coletivo. Sua inclusão no Manual. A precedência da Lei nº 2.573 que instituiu o adicional de periculosidade, a incidir até mesmo sobre parcelas aleatórias do salário. O conceito de salário básico da Lei nº 5.811-72, tem destinação exclusiva ao chamado «tempo de sobreaviso». Revista da ré conhecida mas não provida. Revista do autor não conhecida pela ausência de instrumento procuratórios.

RR — 4.352-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Texaco Brasil S. A. (Advogado Doutor José Carlos de Souza). — Recorrida: Maria da Conceição da Hora Palma (Advogado Dr. Eurípedes Brito Cunha). (2ª T-2.913-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de dez minutos não deduzidos da duração normal do trabalho. Revista não conhecida.

RR — 4.353-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB* (Advogado Doutor Ruy Jorge C. Pereira). — Recorridos: Gilberto Xavier de Melo e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-178 de 1977).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre triênios.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR — 4.372-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira). — Recorridos: Joaquim Greve e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.914-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA — Em se tratando de pessoal ferroviário, regido por Estatuto próprio, o adicional por tempo de serviço incide, apenas, sobre o salário-base da referência, inerente ao cargo, e não sobre o adicional, sob o mesmo título, embora incorporado aos vencimentos.

RR — 4.397-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrentes: Olavo Ramos e outros (Advo-

gado Dr. Luiz Heron Araújo). — Recorrida: Hércules S. A. — Fábrica de Talheres (Advogado Dr. Elio Carlos Enlert). (2ª T-274-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA — Revista conhecida e provida.

RR — 4.485-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: Bompreço S. A. — Supermercados do Nordeste (Advogado Dr. Jairo Aquino). — Recorridos: Marcos Alves da Silva e outro (Advogado Dr. Joaquim Fonnellos Filho). (2ª T-73-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 4.488-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB* (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — Recorrido: Argemiro Paulo de Oliveira (Advogado Dr. Angelo São Paulo). (2ª T-276-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 4.508-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB* e Jerônimo Inácio da Silva e outros (Advogados Drs. Ruy C. Pereira e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. (2ª T-179-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento aos dos reclamantes e, por maioria, deram provimento parcial à revista da empresa para excluir a incidência do adicional periculosidade sobre triênios.

EMENTA — Recurso dos reclamantes de que se conhece e a que se nega provimento. Recurso da reclamante de que se conhece e a que se dá provimento, em parte.

RR — 4.570-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Pfizer Química Ltda. (Advogado Doutor Sérgio Lima). — Recorrido: Bosco Antonio Nogueira Mercado (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-148-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista. A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. Revista não conhecida.

RR — 4.663-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrentes: José Cano Puerta e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Alumínio Couraça S. A. (Advogado Dr. Moacyr Silvestrim). (2ª T-74-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação e condenaram a reclamada no que for apurado em execução.

EMENTA — Revista conhecida e provida.

RR — 4.690-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Companhia Cinematográfica Serrador (Advogado Dr. José Eduardo Gomes Pereira). — Recorrido: Josino Fortunato da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-150-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Se o art. 358 do ECT defere a equiparação pelo exercício de função análoga, impossível a equiparação de trabalho realizado com função técnica e produtividade não conhecida.

RR — 4.757-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho.

correntes: José Eugenio de Oliveira Santos e Apesul — Associação de Poupança e Empréstimo, Habitação — Associação de Poupança e Empréstimo e Habitaesul — Promoções e Serviços Ltda. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Francisco José da Rocha). — Recorridos: Os mesmos. (2º T-180-77).

Decisão: A unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular e, por maioria, conheceram em parte da revista da empresa e negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revistas conhecidas e provida a do reclamante.

RR — 4.761-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Empresa de Transportes Atlas Ltda. (Advogado Dr. José Moura Rocha). — Recorridos: Luiz Antonio dos Santos e Francisco Joaquim dos Santos (Advogado Dr. Aurino Malta de Oliveira). (2º T-151 de 1977).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — A aparente discussão de tese de direito, ensejadora do provimento do agravo, esbarra nas conclusões fáticas do acórdão regional impedindo o conhecimento da revista, para o que seria necessário o reexame de fatos e provas. Revista não conhecida.

RR — 4.796-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Renato Machado. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). — Recorridos: Benedito Moreira e outro (Advogado Dr. Sebastião de Souza Nunes). (2º T-76-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça do Trabalho, declina-la para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA — Revista conhecida e provida, declinando-se a competência para a Justiça Ordinária.

RR — 4.826-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Alcídio Poubel (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: LIGHT — Serviço de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Gelio Silva). (2º T-181-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 4.839-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette). — Recorrido: Conrado Jorge Silva de Marco (Advogado Dr. Celso Franco de Sá Santoro). (2º T-153-77).

Decisão: A unanimidade, rejeitaram a preliminar de deserção, conheceram do recurso mas, lhe negaram provimento.

EMENTA — A contagem do prazo prescricional, começa a fluir a partir do momento em que o empregado tomou ciência da violação do direito. Revista conhecida mas não provida.

RR — 4.849-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Recorrente: Noel de Moraes Campos (Advogada Dra. Ana Luiza Portugal Gouveia). — Recorrida: Empresa de Táxis Roda Ltda. (2º T-284-77).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação as verbas decorrentes do despedimento injusto.

EMENTA — É do empregador o ônus da prova do abandono do emprego, por ser fato impeditivo do direito aos consectários de despedimento injusto. Revista conhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI — 889-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Agravante: Hilário Ferreira. — Agravada:

Mencos — Lachonete Ltda. (Advogado Dr. Italo Alves). (3º T-61-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA — Agravo de que se não conhece, por intempestivo.

AI — 2.211-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. José Eduardo de Toledo Abreu). — Agravado: Romildo Pereira Silva. (3º T-307-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Integra, o cálculo da gratificação natalina a remuneração por serviço extraordinário, quando prestado habitualmente. Agravo desprovido.

AI — 2.312-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Agravante: Ultralar S. A. — Aparelhos e Serviços (Advogado Dr. João Carlos Escosteguy). — Agravado: Hildo Felisberto de Souza (Advogado Dr. Geraldo Estanislau de Moraes). (3º T-310-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Circulando o «Diário da Justiça» à tarde fica o prazo recursal prorrogado em um dia. Relação empregatícia é matéria fática que não enseja revista. Agravo desprovido.

AI — 2.504-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Estaleiro Só S. A. (Advogado Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo). — Agravado: Adão Carlos Oliveira da Silveira (Advogada Dra. Olga Araújo). (3º T-219-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, pois a revista foi bem trancada, ante a falta de legitimidade de representação do advogado que a subscreveu.

AI — 2.530-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Luiz Azevedo). — Agravado: Benjamim Vergetti Grosso (Advogado Doutor Heyder de Vasconcelos). (3º T-2.382-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA — Agravo não conhecido, face à sua intempestividade.

AI — 2.675-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Hilmary Alves Passos). — Agravados: Aristides Inácio do Sacramento e outros (Advogado Dr. Anibal Alves dos Santos). (3º T-2.686-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido. Decisão apoiada em Súmula ou em Prejulgado não comporta revista. O TST já firmou a regra de que o funcionário cedido tem todos os direitos que a cesionária concede aos seus empregados, durante o tempo em que durar a cessão.

AI — 2.677-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Silvério Barreto de Oliveira (Advogado Dr. José Hamilton Gomes). — Agravada: Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte (Advogado Dr. Fernando Antonio de Menezes Lopes). (3º T-2.563-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido. Agindo o empregado no interesse próprio, não pode invocar violação do artigo 468 consolidado.

AI — 2.685-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Geneal — Gêneros Alimentícios S. A. (Advogado Dr. Carlos Roberto F. de Andrade). — Agravado: Francisco Rodrigues Freire (Advogado Dr. Jefferson Hilário Ferreira). (3º T-2.614-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.687-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado

Dr. Klaus Menge). — Agravado: Armando Gazani. (3º T-2.564-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Horas extra computadas nas férias e no 13º. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.691-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Banco Econômico S. A. (Advogado Doutor Marcelo Antônio B. Lopes). — Agravado: Carlos Alberto Pessoa Silva (Advogado Dr. Givaldo Oliveira). (3º T-2.393-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.693-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Laticínios Feliz S. A. — Indústria Agropecuária (Advogado Dr. George Tenório de Noronha). — Agravado: Idavino Baticini. (3º T-2.615-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.697-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Krinnberg Alimentos S. A. (Advogado Dr. Osmar Dutra). — Agravados: Anibal Avelino Machado e outros. (3º T-2.877-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.698-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogada Dra. Erica Schaefer). — Agravado: Adão Ary Pereira (Advogada Dra. Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (3º T-2.878-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, por não comprovados os pressupostos da revista.

AI — 2.699-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Reimilda Heissler (Advogado Dr. José Claudino Alves de Oliveira). — Agravado: Hospital da Criança Santo Antonio (Advogado Dr. Emilio Rothfuchs Neto). (3º T-2.879-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, porque, dentro do «thema decidendum», nada produziu juridicamente a agravante, em sentido contrário ao despacho agravado e às teses abraçadas pelo Regional.

AI — 2.701-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Porto Alegre (Advogado Dr. Roberto Engel de Calasans). — Agravados: Ruy Bandeira Rosa e outros (Advogado Dr. Antonio Carlos V. Martins). (3º T-168-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O interesse econômico distingue-se do interesse jurídico: este é que justifica a assistência. Acórdão calcado em Súmula do TST não comporta revista. Agravo desprovido.

AI — 2.704-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Flávio Trindade Coelho (Advogado Dr. Osmar José Martins). — Agravantes: Jean Albert Ruopp e outros (Advogado Dr. Rudy E. Ritter). (3º T-2.565-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Relação de emprego e grande empreitada: envolve prova, necessariamente.

AI — 2.709-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Agravante: Móveis Popular Ltda. (Advogado Doutor Carlos Eduardo Bergman). — Agravada: Iria Sueli Daniel Gross (Advogado Dr. Luiz Heron Araújo). (3º T-68-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO
Nº 1.266

2ª. Edição

PREÇO
Cr\$ 25,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

LEI Nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos,
Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

EMENTA — Contrato a termo — Atividade permanente. Não suscita revisão o aresto que considera nulo contrato por prazo determinado ajustado na esfera de atividade permanente da empresa.

AI — 2.731-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Banco Econômico S. A. (Advogado Dr. José Martins Catharino). — Agravado: José Carlos Fernandes de Araújo (Advogado Dr. Adilson Pinheiro Gomes). (3ª T-2.498-76).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — A gratificação semestral, sendo habitual, é salário, para todos os efeitos legais. Agravo desprovido.

AI — 2.732-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Silva). — Agravados: Antonio de Oliveira Lima e outros (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2.566-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.735-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Dr. Carlos Odorico V. Martins). — Agravado: Valdecir Pereira Coelho (Advogado Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho). (3ª T-2.395-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido. Mero plano de salário não tem o condão de afastar a viabilidade da equiparação, como o tem o quadro de carreira organizado na forma da lei.

AI — 2.737-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Maria Helena Ruschel Nehme (Advogado Dr. Tarso Fernando Genro). — Agravada: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR (Advogado Doutor Tito Flávio Aúde). (3ª T-2.567-76).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Estabilidade de gestante.

AI — 2.739-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Agravante: Icotron S. A. — Indústria de Componentes Eletrônicos (Advogado Dr. Jorge Alberto Diehl Pires). — Agravada: Marilei da Silva Barcellos (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-311-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Empregada gestante despedida sem justa causa tem direito ao auxílio maternidade, pago pelo empregador. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.744-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Paulo Serra). — Agravado: Jorge Ricardo Massena (Advogado Doutor Mário Chaves). (3ª T-2.742-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.745-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Indústrias Reunidas Caneco S. A. (Advogado Dr. Celso Alvares de Magalhães). — Agravado: Elcio Rodrigues de Souza (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2.499-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.749-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Agravante: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado Dr. José Paulo de Toledo). — Agravada: Aúrea Celeste Moreira Dobbin (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-69-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Prescrição — prestações periódicas oriundas do contrato de trabalho — incidência parcial — Desde que oriundo o direito do contrato de trabalho e de natureza que se não esgota num só ato, ou prestação, incide a prescrição apenas sobre as parcelas, ainda que extinto o ajuste.

AI — 2.751-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE-ARCA (Advogado Doutor Jorge Delami Barroso). — Agravado: José Amaro Ferreira (Advogado Dr. Edson Carvalho Rangel). (3ª T-2.743-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, por desfundamentado.

AI — 2.753-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Antonio da Silva Costa Neto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Asea Elétrica S. A. (3ª T-2.616-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.755-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Construções e Comércio Camargo Correa S. A. (Advogada Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura). — Agravado: Efigênio da Rocha Lima (Advogado Doutor João Carlos Marinho). (3ª T-2.568 de 1976).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI — 2.756-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Edvaldo Rodrigues Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Lojas Arapuã S. A. (3ª T-2.500 de 1976).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

AI — 2.762-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Karin Neie (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravados: Geocota — Serviços e Equipamentos de Engenharia Ltda. e outras (Advogado Dr. Wladimir Nóbrega de Almeida). (3ª T-2.617-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.768-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: S. A. Estado de Minas (Advogado Dr. Nicanor Médico Fischer). — Agravados: Pedro Ubiratan Fernandes de Lemos e outro (Advogado Dr. Francisco Domingues Lopes). (3ª T-2.569-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Solidariedade, consórcio e litisconsórcio. Agravo desprovido.

AI — 2.769-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Renato Freitas Ramos). — Agravado: Antonio Marmo da Silva (Advogado Doutor Pedro Carlos B. Jourdan). (3ª T-2.570 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.779-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Pedro Gordilho). — Agravado: Raimundo Francisco Alves (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2.744-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.780-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: General Electric do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Cláudio Bueno de Souza. (3ª T-2.618-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade do recurso.

AI — 2.781-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Maria Madalena de Jesus Almeida (Advogado Dr. Jair Gay). — Agravados: Pedro Galvão de França Rangel e outros. (3ª T-169-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, não só porque a despedida é matéria probatória, como também porque a agravante não cumpriu a Súmula 38.

AI — 2.784-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravantes: Antonio Olimpio Soares e outro (Advogado Dr. Francisco Egypto Siviero). — Agravada: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP. (3ª T-2.880-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.791-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Benedito Bento de Almeida (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Advogado Dr. Hugo Gueiros Barnardes). (3ª T-2.787-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.806-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Ford Brasil S. A. (Advogado Dr. Decio J. B. da Silva). — Agravado: Pedro Cândido Pinto. (3ª T-2.881-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.807-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: TRW — Thompson do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Sebastião Moreira de Souza. (3ª T-2.882-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI — 2.814-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). — Agravado: Urides Miranda (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2.501-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para melhor exame.

AI — 2.815-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Manoel Gomes de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP (Advogado Dr. Luiz Mauricio Souza Santos). (3ª T-2.571-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.816-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Construtora Augusto Velloso S. A. (Advogada Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos). — Agravado: Divino Alves da Silva (Advogado Dr. Renato Rodrigues Ferreira). (3ª T-2.572-76).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não ocorrer a pretendida omissão e por estar esta matéria preclusa pela não oposição de embargos de declaração.

AI — 2.818-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Nelson Pereira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Indústria e Comércio de Calçados Rico Ltda. (3ª T-2.619-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.820-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva). — Agravados: Alfredo Shujo Onuma e outros (Advogado Dr. Paulino de Freitas). (3ª T-2.883-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, pois o único fundamento da revista-julgamento «extra petitum» — não foi demonstrado, a ponto de envolver a violação literal dos indigitados artigos 128, 459 e 460 do CPC.

AI — 2.821-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Geraldo de Moraes Alves (Advogado Dr. Wilson Montagna). (3ª T-7 de 1977).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.823-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravantes: Moacir Alves de Oliveira e outros (Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo). — Agravada: Constanta Eletrotécnica S.A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). (3ª T-2.788-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

AI — 2.825-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado Dr. Cássio Mesquita B. Júnior). — Agravado: Ademir Aparecido Varsoleri. (3ª T-2.789-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.832-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. José Alves dos Santos). — Agravado: Manoel de Jesus Augusto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2.620-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.842-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde (Advogado Dr. Agostinho Casarin). — Agravada: Elizabeth Borba Michelon (Advogado Dr. Aldo José Laitano). (3ª T-2.573-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

A tese do Regional, de que o salário complessivo é inadmissível para cobrir o repouso do comissionista, não foi afrontada por divergência jurisprudencial, nem hostiliza os apontados artigos 442 e 443 da CLT.

AI — 2.844-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Wallig Sul S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Antonio Fernando R. Castro). — Agravados: Jorge Zepka e outros (Advogada Dra. Beatriz Flores dos Santos). (3ª T-2.574-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Acórdão regional que decide calcado em Prejulgado do TST não comporta revista. Agravo desprovido.

AI — 2.860-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho). — Agravados: Adotivo Fernandes e outros (Advogada Dra. Moema Baptista). (3ª T-2.884-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.862-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Barreto de Araújo — Produtos de Cacau S. A. (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — Agravado: Emil Ganem (Advogado Dr. Antonio Pinheiro Queiroz). (3ª T-8-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.864-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: S.A. Rádio Mineira (Advogado Doutor Ordélio Azevedo Sette). — Agravado: Ibrahim Hourri (Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-117-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.866-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Adilson Ventura (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Refinações de Milho Brasil Ltda. (Advogado Dr. Francisco A. L. R. Cucchi). (3ª T-2.790-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.870-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravantes: Banco Mineiro do Oeste S.A. e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Carlos Victor Muzzi). — Agravado: Antonio Zuim (Advogado Dr. Afonso de Lorigi Zuim). (3ª T-2.621-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.873-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: José Furtado Araújo da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). — Agravado: Banco Real S. A. (Advogado Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence). (3ª T-2.575-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, porque inexistente o conflito pretoriano, uma vez que os acórdãos paradigmáticos partem de outro suposto fático, qual seja, o de que as horas extraordinárias eram habituais, o que, no caso em tela, não ficou demonstrado, segundo o Regional.

AI — 2.875-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Mineração Morro Velho S. A. (Advogado Dr. Massaniello Lopes Cañgado). — Agravados: Vicente José da Rocha e outros (Advogado Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (3ª T-9-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.883-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Agravado: Cloudesley Lopes Alonso (3ª T-170-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, com base na Súmula 42, tão caudalosa é a jurisprudência que admite a habi-

tualidade da prestação laboral extraordinária como fonte de novos direitos para os empregados.

AI — 2.887-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Agravantes: Aparecido Leandro Pereira e outros (Advogado Dr. Almir Pazzianotto Pinto). — Agravado: Paulo Gorgato (Fazenda Santa Rosa). (3ª T-2.576-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.896-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Adauto Jerônimo da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Indústria Metalúrgica Forjaça S.A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos). (3ª T-2.885-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para que se processe a revista.

AI — 2.897-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Cooperativa Mista São Luiz S. A. (Advogada Drª Alda Ricardo). — Agravado: Genuino Caetano Pes (Advogada Doutora Vilsonia Silva Tavares). (3ª T-2.886 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.917-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Vitório Cestaroli (Advogado Dr. Gilberto Sant'Anna). — Agravada: Construtora Alfredo Mathias S. A. (Advogado Doutor Carlos Ferreira Onofre). (3ª T-2.746-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI — 2.918-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Agravado: Sérgio Tizão Herrera. (3ª T-2.622-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.919-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Agravante: José Edson de Andrade (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Sibel — Indústria e Comércio de Pisos de Alta Resistência Ltda. (3ª T-2.623 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.922-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Agravante: Meri Taba (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Probel S. A. — Indústria e Comércio (3ª T-171 de 1977).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido, porque o próprio acórdão regional assevera que a empregada, que concordara em mudar de função, posteriormente não quis retornar ao posto primitivo, a que não estava obrigada, nem por lei, nem pelo contrato, nem pelo uso de empresa.

AI — 2.933-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Agravante: Julius Neufeld S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Paulo Wainberg). — Agravado: Enir João Barbieri (Advogado Dr. Adalberto Henrique Pritsch). (3ª T-477-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os

pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.937-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Ivan Carlos Luzzatto). — Agravado: Antonio da Silva Motta (Advogado Dr. Abeguar Rocha). (3ª T-11 de 1977).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR — 4.836-74 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). — Recorridos: João dos Santos e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-346-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 452-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Advogado Dr. Marcos Heusi Netto). — Recorrido: Ivo Raphael de Abreu Gazotti (Advogado Dr. José Torres das Neves). (3ª T-177-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Incabível na revista a discussão de matéria de fato.

RR — 655-75 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: José Bispo de Queiroz (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Silva Costa). (3ª T-347-77).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de transferência.

EMENTA — Ao tempo da Súmula 43 — cujo princípio veio posteriormente a ser inscrito na CLT — já se exigia a prova patronal da necessidade de serviço, para validar a transferência. Revista conhecida e provida.

RR — 740-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Octávio Bueno Magano). — Recorridos: Antonio Fernandes 4º e outros (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-178-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 945-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulist S. A. (Advogado Dr. Décio de Jesus Borges da Silva). — Recorridos: Agripino Alves da Silva e outros (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-348-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Não dá suporte à revista, violação de lei estadual que regulamentava o trabalho (Estatuto dos Ferroviários).

RR — 964-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Maciel do Vale). — Recorrido: Lafayette Gil Dias (Advogado Dr. José Francisco Boselli). (3ª T-349-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar argüida e, por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Documento sobre fato superveniente pode ser juntado, a teor da Súmula 8 do TST, «quando provado o justo impedimento».

RR — 1.389-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Modas A Exposição Clipper S.A. (Advogado Dr. Márcio Gontijo). — Recorrido: Walter Monteiro Dantas (Advogado Dr. Juracy Galvão Filho). (3ª T-179 de 1977).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 2.057-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Laert Aparecido Rigoletto e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados Drs. José Francisco Boselli e Carlos Moreira de Luca). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-353-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA — Revistas não conhecidas.

RR — 2.096-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Tricot-Lã Textil S. A. (Advogado Dr. Granadeiro Guimarães). — Recorrida: Maria José Nunes Teixeira de Aguiar (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-514-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O advogado, com ou sem procuração, não representa a parte na J. do Trabalho, de nada valendo a contestação escrita que apresente, pois tal não elide a revelia com *facta confessio*. Revista conhecida, porém desprovida.

RR — 2.137-75 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Estado de Minas Gerais (Advogado Dr. Eduardo Antonio V. Ayer). — Recorrida: Alzira Cândida de Faria (Advogado Dr. Vantuir D. Sampaio). (3ª T-516 de 1977).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir a verba de honorários de advogado.

EMENTA — Só se condena em honorários de advogado na Justiça do Trabalho quando há sucumbência e funcionou advogado dado pelo Sindicato ao empregado. Revista conhecida e provida.

RR — 2.151-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Indústria de Roupas Regência S.A. (Advogado Dr. Cláudio dos Santos). — Recorrido: Valli Caffazo (Advogado Doutor Sócrates Homem de Mello). (3ª T-254 de 1977).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Quem não traz testemunha não pode pretender, posteriormente, a ouvida das que, intempestivamente, vier a arrolar. Revista não conhecida.

RR — 2.224-75 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB' (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — Recorrida: Nery Adelade de Jesus Brito (Advogado Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-357-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a dedução do que recebeu a Petros e o que deveria receber da Petrobrás, a título de pecúlio.

EMENTA — Revista provida.

RR — 2.694-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Companhia Telefônica Brasileira (Advogado Dr. Omar de Carvalho Dutra). — Recorridos: Osmar de Freitas Henrique e outro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-358-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 2.783-75 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). — Recorrido: Luiz José dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-359-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O cálculo do adicional de periculosidade incide sobre os salários, vale dizer, inclusive os triênios.

RR — 2.817-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: José Alves da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Rodoviária Rio Douro Limitada (Advogado Dr. Antonio Benedito Barbosa). (3ª T-519-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O empregador é obrigado a anotar a data da saída do empregado. Mas é do empregado reclamante o ônus processual de provar que a saída anotada na C. Profissional decorreu de despedida direta.

RR — 2.918-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho). — Recorrido: Diocleto Monteiro (Advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-360-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revista improvida.

RR — 3.062-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Siderúrgica Barra Mansa S. A. (Advogado Dr. Carlos Fernando Guimarães). — Recorridos: José Mizael da Silva e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-182-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 3.380-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Belmiro Ferreira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). (3ª T-361-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA — O quadro organizado em carreira não afasta a incidência do Prejuízo 36. Revista conhecida e provida.

RR — 3.422-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho). — Recorrido: José Julião de Paula (Advogado Doutor José Moura Rocha). (3ª T-362-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O tempo do empregado no gozo de auxílio-enfermidade, ou na prestação de serviço militar, é considerado como de serviço, para os fins do artigo 4 da CLT (Decreto-lei nº 72, de 21-11-66, com a redação da Lei nº 5.890, de 8-6-73, e artigo 10, § 9º e Lei nº 4.072, de 16-6-72). Revista conhecida, porém desprovida.

RR — 3.544-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrentes: Antonio Moura e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus (Advogado Dr. José de Sousa e Almeida). (3ª T-183-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR — 4.329-75 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Homero Serpa Maciel (Advogada Doutora Beatriz Flores dos Santos). — Recorrida: Empresa Brasileira de Fundações S. A. (Advogado Dr. Décio Fernandes Guimarães Neto). (3ª T-564-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a incidência da remuneração pelo trabalho extraordi-

nário reconhecido como habitualmente prestado, na paga correspondente aos dias de repouso e feriado.

EMENTA — Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Revista conhecida e provida.

RR — 4.549-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Osvaldo Euzébio (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Prefeitura Municipal de Caieiras (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-534-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — A hipótese não é da Súmula 41, nem do artigo 477, § 2º da CLT, pois o reclamante recebeu apenas parcelas salariais vencidas, quando reconheceu expressamente a justa causa que praticara. Revista não conhecida.

RR — 4.627-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Josephina Pedroni de Almeida e Homero de Lacerda Coutinho (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Julio Goulart Tibau). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-565-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram quanto a interpretação do artigo 453 e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o cômputo do período anterior a 1951, para os efeitos indenizatórios, compensada a quantia possivelmente paga.

EMENTA — Recurso da empresa que não se conhece e dos empregados a que se dá provimento parcial.

RR — 4.851-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Getúlio Gonçalves da Silva (Advogado Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão). — Recorrido: Laboratório Brasileiro de Medicamentos Ltda. (Advogado Dr. Mário Calcio). (3ª T-566-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA — É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados a empregado comissionista, acrescida das comissões a que fizer jus. Revista conhecida e provida.

RR — 244-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrentes: João Abrahão e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-364-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, negaram-lhe provimento e quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Os quinquênios não incidem senão sobre o salário fixo, e nunca sobre este, adicionado dos quinquênios anteriormente adquiridos. A Fepasa está obrigada ao pagamento do salário-família legal. Se já pagava outro, contratual ou regulamentar, deduz-se o pago, do devido e condena-se na diferença. Revistas conhecidas, porém desprovidas.

RR — 425-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Barata Silva. — Recorrente: Construções e Instalações Combust Ltda. (Advogado Dr. Biagio Panza). — Recorrido: Fernando Porto Dantas (Advogado Dr. Euclides Braga Filho). (3ª T-535-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o egrégio Regional prolate novo julgamento, notificadas as partes, como de direito, inclusive com o nome correto das partes e seus procuradores.

EMENTA — A notificação defeituosa, impedindo a sustentação oral perante o Tribunal Regional, importa em cerceio de defesa e consequentemente nulidade do julgamento. Revista conhecida e provida.

ED — RR — 536-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Antunes Maciel Sá — Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento

de Dados S. A. (Advogado Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha). — Embargado: Giovanni Batista Carnevale (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-432-77).

Decisão: Unanimemente, aconheram os embargos declaratórios, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que a gratificação era salarial, a prescrição trintenária e, não se tratava de ajuda de custo, mantido, na conclusão, o julgamento da 3ª Turma, que foi pelo conhecimento e desprovimento.

EMENTA — A gratificação pode assumir aspectos salariais e a ajuda de custo pode mascarar parcela salarial. Embargos declaratórios recebidos.

RR — 687-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Milton Trifo Müller (Advogados Doutores João Carlos Crespo e J. Ester Von Zucalmaglio). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-365-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa e, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram, na parte relativa a integração da gratificação semestral nas férias e 13º salário e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar computar no cálculo da natalina e das férias a gratificação semestral.

EMENTA — Não observados os requisitos formais exigidos na Súmula 38, o acórdão oferecido a divergência não tem foro jurídico. Qualquer gratificação que, em princípio, sendo liberalidade, se transforma, expressa ou tacitamente, em direito do empregado e dever do patrão, integra-se nas parcelas salariais, porque salário passa a ser.

RR — 695-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Paulo do Nascimento Dornelas e outros (Advogado Dr. Luiz Carlos de Oliveira). — Recorrido: Ginásio Comercial São João do Manhuaçu (Advogado Doutor José Fernandes Rodrigues). (3ª T-187 de 1977).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere à férias e, no mérito, deram-lhe provimento para assegurar aos reclamantes o direito às férias pretendidas.

EMENTA — O professor dispensado ao término do ano letivo faz jus às férias do fim do ano.

RR — 871-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Argemiro Antonio dos Santos e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-536-77).

Decisão: Unanimemente, deferiram a desistência de Miguel Miranda e indeferiram a desistência de Walter Pereira da Silva, preliminarmente, rejeitaram a incompetência argüida em contra-razões, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Ferroviário. Adicional por tempo de serviço. O adicional por tempo de serviço é calculado sobre o vencimento de categoria e classe do servidor e integra o vencimento deste para todos os efeitos jurídicos de normas que fixem como pressuposto ou base de cálculo o vencimento do servidor e não o vencimento da categoria ou classe. Salário-família. O sistema criado por norma estadual é válido na medida em que se estabelece benefício igual ou superior ao do sistema federal.

RR — 1.843-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Livraria José Olympio Editora S.A. (Advogado Dr. Marcos Vinicius Menezes Bahury). — Recorrido: Pedro Alexandre da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). (3ª T-1.965-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O salário complessivo não é admitido, sobretudo na cláusula contratual que prevê incluído na co-

missão o pagamento do repouso remunerado.

ED — RR — 2.029-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Zilda Sotto (Advogado Doutor José Torres das Neves). — Embargado: Banco Itaú S. A. (Advogado Doutor Geraldo Dias Figueiredo). (3ª T-366-77).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos, em parte, para dirimindo a contradição, declarar que a revista da reclamante foi conhecida e desprovida e a do reclamado não foi conhecida.

EMENTA — Embargos acolhidos, em parte, para espancar a contradição entre a ementa e a conclusão do acórdão, declarando o real resultado do julgamento.

ED — RR — 2.036-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Mauricio Francisco Mossa e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Advogado Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho). (3ª T-367-77).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que a Turma, unanimemente, rejeitou a preliminar de deserção, conheceu da revista e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, por maioria.

EMENTA — Embargos acolhidos, por evidente contradição no dispositivo do acórdão.

RR — 2.163-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB* e Didier da Silva Pereira (Advogados Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-193-77).

Decisão: Unânime e preliminarmente, acolheram a nulidade do acórdão, para que novo julgamento seja proferido, obedecidas as formalidades legais; quanto à revista da Empresa, julgaram-na prejudcada.

EMENTA — Aposto o visto no processo, o Juiz relator, ainda que entrando em gozo de férias, a ele fica vinculado, não podendo o Juiz convocado, sem o visto nos autos, funcionar no julgamento, substituindo-o.

RR — 2.219-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). — Recorridos: Ivorene Aquino Santos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-265-77).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, não conheceram da revista, pela preliminar de nulidade e, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das diferenças resultantes da incidência do adicional por tempo de serviço, sobre a remuneração integrada dos adicionais anteriores, mantido no mais o v. acórdão.

EMENTA — O adicional por tempo de serviço integra a remuneração para todos os efeitos, exceto para incidência do mesmo adicional. Salário-família. Devlido o salário-família estabelecido em lei federal se mesmo o estabelecido por norma regulamentar.

RR — 2.245-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Vieira de Mello. — Recorrentes: Antonio Mozarte Soares e outros (Advogado Dr. Alfredo Gonçalves Mariano). — Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogada Dr. Carolina Stahlhofer). (3ª T-266-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para deferir a diferença de horas extraordinárias, conforme se apurar em execução, por maioria.

EMENTA — Contrato de trabalho inalterabilidade de suas condições. Preserva o direito tutelar a imutabilidade das condições de trabalho, assegurando-se ao obreiro, quando menos, a retribuição da prestação de serviços, segundo o critério anterior.

ED — RR — 2.455-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Chafy Nassif (Advogado Dr. José Torres das Neves). — Embargado: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Elpidio de Araújo Neris). (3ª T-368 de 1977).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios por desfundamentados.

EMENTA — Embargos declaratórios rejeitados, porque não houve omissão na fundamentação, uma vez que o ponto da alteração contratual foi ferido diretamente pelo acórdão embargado.

RR — 2.479-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Gino Vendrami (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Joaquim Soares da Silva). (3ª T-269 de 1977).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar, à sentença, o pleiteado no item 7 da inicial.

EMENTA — Revista provida.

RR — 2.490-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira). — Recorrido: Benedito dos Santos (Advogado Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. T-125-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão de fls. 124-125, determinar que o Regional aprecie e julgue o Recurso ordinário.

EMENTA — Configurado o mandato tácito, não há falar em ausência de capacidade para postular em juízo (Prejulgado 43). Revista provida.

RR — 2.625-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Nelson Esteves Sampaio). — Recorrido: Domingos Medalha (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2.763-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 51, deste Col. TST.

RR — 2.672-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Walter Esteves (Advogado Doutor José Torres das Neves). — Recorrido: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Heremito Dourado). (3ª T-2.535-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação as férias e o 13º salário proporcionais.

EMENTA — Férias proporcionais e Décimo Terceiro salário. Afastamento do empregado em auxílio-doença por período inferior a seis meses não é descontável das férias proporcionais e duodécimo do 13º salário.

RR — 2.673-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Recorrente: Companhia de Cimento Portland Barroso (Advogado Dr. Elpidio de Araújo Neris). — Recorrido: Joaquim Alves Neto (Advogado Dr. Roberto Otaviano Nascimento). (3ª T-2.723-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para ser restabelecida a sentença de 1º grau.

EMENTA — Não há falar em transferência sem mudança de domicílio.

RR — 2.684-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: FIN-HAB — Associação de Poupança e Empréstimo (Advogado Dr. Paulo Serra). — Recorrida: Maria do Carmo Cazun dos Santos (Advogada Drª Maria Lúcia V. Borba). (3ª T-2.280-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR — 2.694-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrentes: José Ávila e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-2.216-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA — Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que se proclame a procedência da reclamação.

RR — 2.701-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Recorrente: Nilton Marques Serapião (Advogado Dr. Newton Cleide Alves Peixoto). — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB* (Advogado Doutor Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2.536 de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA — Revista provida pelo reconhecimento de falta de imediatidade.

RR — 2.708-76 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Cunha Guedes & Cia. Ltda. (Advogado Dr. Carlos Alberto Pedreira Cardoso). — Recorridos: Benedito Engrácio de Assis e outros (Advogado Dr. José Resende Lara). (3ª T-2.431-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, no tocante à nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 19, para que seja intimado o Sindicato da Massa Falida da Construtora Creta, subempreiteira, para trazer a Juízo os documentos em seu poder, referentes à vida funcional dos reclamantes.

EMENTA — Negada, oportunamente, a nulidade, e demonstrado o prejuízo resultante do seu indeferimento, anula-se o processo a partir da negativa da prova, em poder de terceiro.

RR — 2.714-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S. A. (Advogado Dr. Telmo Rovira Martins). — Recorrido: Elío Goulart Oliveira (Advogado Dr. Evaldo Longo Marchant). (3ª T-2.911-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Não se conhece de revista quando o acórdão regional expressamente se apoia em Prejulgado. A prestação alimentícia, pelo empregador, adquire feição salarial.

RR — 2.715-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Luiz Fernando Waszak (Advogado Dr. José Torres das Neves). — Recorrida: Ficrisa Axelrud S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos (Advogado Dr. Adalberto Camerino de Aragão). (3ª T-44-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, condenada a pagar, como extraordinário, as horas excedentes da jornada de seis, com o acréscimo legal, a serem apurados em execução.

EMENTA — Horas extras. Remuneração complessiva. As horas extras não podem ser pagas por um adicional fixo.

RR — 2.729-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — SERTEL (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). — Recorrido: Júlio Carlos Melo (Advogado Dr. José Torres das Neves). (3ª T-2.912-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA — O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

RR — 2.740-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Antonio Francisco dos Santos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-130-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O adicional regional só é devido para aqueles empregados que possuam diploma de nível superior ou técnico-científico.

RR — 2.747-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Waldomiro Carlos Carvalho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias). (3ª T-2.537-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Alçada. De acordo com a Lei nº 5.584-70 a alçada deve ser determinada antes do início da instrução.

RR — 2.764-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — CAERN (Advogado Dr. João Felipe Leite). — Recorrida: Maria Conceição da Silva (Advogado Dr. Gileno Guanana de Souza). (3ª T-2.464-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR — 2.766-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE (Advogado Dr. Rubens Augusto de Lima). — Recorrido: José Luiz da Silva (Advogado Dr. Rivaldo Alves Aragão). (3ª T-2.668-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA — Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.

RR — 2.773-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: J. F. do Nascimento (Advogado Dr. Mario Carvalho Colonézi). — Recorrido: Nivaldo Lopes Barbosa (Advogado Dr. Rabi Rezeda). (3ª T-2.538-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA — Depósito comprovado dentro do prazo recursal embora posterior ao oferecimento antecipado do apelo. Validade.

RR — 2.775-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrentes: Alcides Pereira do Nascimento e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB* (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-2.465-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para retirar da condenação a parcela resultante da incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA — Recurso do Reclamante: Conhecido e a que se nega provimento. Recurso da Reclamada: Conhecido e dado provimento para que se retire da condenação a parcela resultante da incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

RR — 2.781-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Paulo Renato Coutinho (Advogado Dr. Pedro Carlos Cadaval Soler). — Recorrida: Brasil Atlantic S. A. — Indústria

e Comércio de Pesca (Advogado Dr. Francisco Lobo Noronha). (3ª T-2.539-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação a parcela do repouso remunerado.

EMENTA — «Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado» (artigo 1 da Lei nº 605-49), inclusive os que dela não foram excluídos (artigo 5), como os tripulantes de barcos de pesca. A forma de pagamento do salário não exclui a incidência dessa lei, que é de caráter genérico. Revista conhecida e provida em parte.

RR — 2.785-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Henriette Bitó — Confecção Eva Indústria e Comércio (Advogado Dr. Cláudio V. do Vale). — Recorrido: José Jorge Merhy Neto (Advogado Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). (3ª T-2.259-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Prover para anular não é reforma piorativa. A dobra salarial é julgamento *extra-petitum* autorizado em lei. Revista não conhecida.

RR — 2.786-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Antonio Lafayette Rodrigues Pereira e Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Advogados Drs. Rogério Vieira de Carvalho e Guilherme Galvão C. da Cunha). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T-131-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer quanto aos adicionais pleiteados, insalubridade e noturno, a sentença de 1º grau; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O adicional de insalubridade para os médicos incide sobre o salário profissional. Ainda que cumprida a prestação de serviço em regime de plantão de 24 horas, porque preceito constitucional, é devido o adicional noturno. Ao médico é devido o abono de emergência da Lei nº 6.147 de 1974, em razão da alteração do mínimo, com base no qual é fixado o salário profissional.

RR — 2.804-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: FRIPESCA — Frio, Pesca, Comércio e Indústria S. A. (Advogado Dr. Marco Enrico Serlca). — Recorrido: Iran Gomes de Castro (Advogada Dra. Nilma Cavalcante dos Santos). (3ª T-2.540-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso remunerado. Comissionista. Impossível a inclusão do pagamento do repouso remunerado na taxa comissional.

RR — 2.808-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (Advogado Dr. Victor de Castro Neves). — Recorrida: Mônica de Moura Cuffari (Advogada Dra. Maria Aparecida Ignácio). (3ª T-2.260-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR — 2.821-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Pedro Gordilho). — Recorrido: Lourival Dias Martins (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2.595-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Dispensa de suplente de dirigente sindical sem inquérito.

RR — 2.825-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Elpidio Araújo Neris). — Recorrido: Sylvio de Carvalho Fernandes (Advogado

Dr. Augusto Benito Florenzano). (3° T-2.669-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA — Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.

RR — 2.833-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Durval Deamo Gallego (Advogado Dr. Eurênio de Oliveira Júnior). — Recorrido: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogada Dra. Cristina Paixão Cortes). (3° T-2.434-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença da Junta de origem.

EMENTA — O consolidador firmou o princípio geral segundo o qual a alteração de condições no contrato de trabalho só é lícita por mútuo consentimento. Neste passo, o legislador abandona seus pruridos institucionalistas legal a regra de que o acordo de vontades faz, só o acordo de vontade desfaz (Orlando Gomes). Revista conhecida e provida.

RR — 2.838-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Banco Itaú S. A. e Djair Duarte (Advogados Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). — Recorridos: Os mesmos. (3° T-132-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ªs e 8ªs horas extraordinárias. Quanto a revista do empregado, unanimemente, julgaram-na prejudicada.

EMENTA — Bancário exercendo as funções de sub-preposto, está enquadrado na hipótese prevista no § 2º, do artigo 224, da CLT, já tendo remuneradas as duas horas excedentes da jornada reduzida.

RR — 2.853-76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Edésio Nassar e Banco do Brasil S. A. (Advogados Drs. Maria Lúcia V. Borba e Elpidio de Araújo Neris). — Recorridos: Os mesmos. (3° T-2.709-76).

Decisão: Não conheceram das duas revistas simultaneamente interpostas. Unanimemente, em relação à do empregado e, por maioria, no conhecimento da revista da Empresa.

EMENTA — Revistas não conhecidas, por não atenderem aos requisitos de lei.

RR — 2.859-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Lothar Rauber e Consursan Engenharia e Comércio S. A. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marco Antonio da Rocha). — Recorridos: Os mesmos. (3° T-2.638-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram das duas revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA — Revista que não se conhece por inoportunidade dos pressupostos de admissibilidade.

RR — 2.863-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). — Recorridos: Otávio Calligaris e outros (Advogado Dr. Antonio Humberto Cesar). (3° T-2.466-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Recurso não conhecido, por falta de fundamentação legal.

RR — 2.905-76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Ernesto Spadotto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Fazenda Araraquara (Francisco Nascimento) (Advogado Dr. Antonio Carlos Viana de Barros). (3° T-2.914-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida, pois presentes no acórdão recorrido os requisitos formais exigidos no artigo 832 da CLT e inespecífica a divergência jurisprudencial oferecida.

RR — 2.909-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: COMIND — Armazéns Gerais S.A. (Advogado Dr. Rubens Camargo Alves). — Recorridos: Geraldo do Amaral e outros (Advogado Dr. Alvaro Baptista). (3° T-2.915-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 2.913-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) (Advogado Dr. Henrique Fagundes Filho). — Recorrido: Vicente Cândido Bueno (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3° T-2.639-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA — A União tem necessariamente interesse jurídico quando se trata de reclamação trabalhista contra órgão da administração direta da União. Revista conhecida e provida.

RR — 2.918-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Arthur Ludgren Tecidos S. A. — Casas Pernambucanas (Advogado Dr. Nestor Balbino). — Recorrido: Iune Salle (Advogado Dr. Edson Hello Bernardes da Silva). (3° T-133-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 2.920-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Humberto Reis Costa (Advogado Dr. Antonio Corrêa Marques). — Recorrido: Lúcio Adarque Souza (Advogado Dr. Fernando de Paula Simões). (3° T-2.261-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — No processo do trabalho, a regra é a parte trazer as suas testemunhas, e não serem estas, sempre, intimadas. A Atividade das partes e do juiz submete-se a condições de lugar, de tempo e de meio de expressão, estabelecidos em lei. São as formas processuais (Chiovenda). A regulação formal é um ato a realizar-se (Carnelutti), um modelo. A desconformidade do ato com o modelo resulta em ineficácia, ou sanção pela inobservância das formas processuais: é o que se chama nulidade. Revista não conhecida.

RR — 2.927-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: José Ednaldo Santos (Advogado Dr. J. Aleudo de Oliveira). — Recorrida: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A. (Advogado Dr. Celso M. Magalhães). (3° T-2.804-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente em parte, a reclamação, condenando a Reclamada nas diferenças resultantes da integração das horas extras habituais, na remuneração das férias, gratificação natalina, nos repouso semanais e no pagamento do aviso-prévio.

EMENTA — Revista conhecida e provida parcialmente.

RR — 2.931-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Bertoldo Salum e Banco União de Investimentos S. A. (Advogados Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Antonio C. A. Leone). — Recorridos: Os mesmos. (3° T-88-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa. Quanto à revista do empregado, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA — Revistas que não se conhecem por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 2.946-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Gráfica São Luiz Ltda. (Advogado Dr. José Torres das Neves). — Recorrido: Fernando Alves Tinoco (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3° T-2.596 de 1976).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 2.947-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Fornecedor de Café Quentinho Limitada (Advogado Dr. Celso Soares). — Recorrido: Geraldo Rodrigues Pereira (Advogado Dr. Aristides Magalhães). (3° T-2.670-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista que não se conhece por inoportunidade da nulidade argüida.

Brasília, 13 de abril de 1977. — *Naurit Crivaro Lobo.*

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF n.º 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

PREÇO: Cr\$ 0,30 A FOLHA